

# BOLETIM INFORMATIVO

SESI

*Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo*

ANO XIII

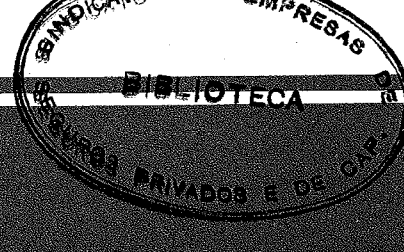
-

São Paulo, 15 de outubro de 1980

-

Nº 299

- \* O mercado segurador brasileiro, no período de 6 a 10 de outubro de 1980, concentrou suas atenções para Belo Horizonte, onde se realizou a 11ª Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização sob o patrocínio do Sindicato das Seguradoras de Minas Gerais. As conclusões finais da 11ª Conferência vão permitir que sejam traçadas linhas de atuação em torno do tema central da reunião dos seguradores "O PREENCHIMENTO DOS ESPAÇOS VAZIOS A SEREM OCUPADOS PELO SEGURO". Dada a importância dos trabalhos desenvolvidos na capital mineira, a Diretoria deste Sindicato resolveu editar um Suplemento Especial a este Boletim dedicado ao auspicioso acontecimento.
- \* Os corretores de seguros festejaram dia 12 último a sua data máxima. Pela passagem do grato e significativo evento, foram prestadas homenagens aos integrantes da nobre classe, às quais este Sindicato se associou.
- \* Em regozijo pelo transcurso do Dia do Securitário, no próximo dia 20, segunda-feira, festivas comemorações estão programadas pelos órgãos representativos dos securitários de todo o país. Compartilhando das festividades, o Sindicato das Seguradoras de São Paulo dirige calorosos cumprimentos aos integrantes da laboriosa categoria securitária pela passagem da significativa efeméride.
- \* A Editora Manuais Técnicos de Seguros Ltda. acaba de lançar sua recente edição "Política Brasileira de Seguros", de autoria de Pedro Alvim, Delegado do IRB em Belo Horizonte. Única no gênero, a obra preenche sensível lacuna na bibliografia brasileira sobre seguros, e vem contribuir para a cultura da instituição.
- \* A Diretoria do Sindicato designou o Dr. Angelo Arthur de Miranda Fontana para representar oficialmente a entidade junto à Companhia de Engenharia de Tráfego, instituição que vem desenvolvendo excelente trabalho no campo da segurança viária e na promoção de campanhas educativas no setor de trânsito.



## NOTICIÁRIO

Informações Gerais 1

## SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

Resoluções - Diretoria da Fenaseg 2 e 3

Circulares FENASEG - 53 e 54/80 4 e 5

## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento - Fundação  
Instituto Brasileiro de Geografia e  
Estatística 6

## ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS

Boletim Informativo FIDES 7 a 10

## SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

CNSP - Resoluções nºs. 06 e 07/80 11 a 13

SUSEP - Circulares nºs. 52, 53, 54, 55, 56 e  
57/80 14 a 43B

IRB - Circular PRESI - 017/80 44

Comunicados

DETNA - 010/80 45 e 46

DEVAP - 08/80 47

## PUBLICAÇÕES LEGAIS

Diário Oficial da União - Sociedades  
Seguradoras e de Capitalização 48 a 57

## IMPRESSA

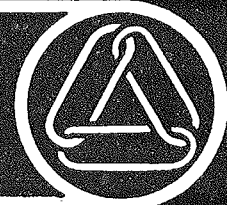
Reprodução de matéria sobre seguros 58 a 69

## DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Resoluções dos órgãos técnicos 1 a 9



- \* O Instituto de Resseguros do Brasil distribuiu ao mercado o Comunicado DEINC.004/80 - INCEN-006/80, de 24.09.80, comunicando que as disposições da Circular PRESI-017/80-INCEN-004/80, de 17.09.80, sobre Regulação de Sinistro Incêndio - Seguros Comuns, entrarão em vigor em 01.11.80, e não 01.11.81, como, por lapso, foi publicado.
- \* A Delegacia da Superintendência de Seguros Privados em São Paulo comunicou ao Sindicato que SERENIDADE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA., Portadora do Cartão de Registro nº 1.402, deixou de operar como Corretora de Seguros (Proc. Susep nº 005-1902/80).
- \* Por ter saído incorreto, republicamos o novo endereço da London Seguradora S.A.: Rua do Arouche, 23 - 9º andar (Administração) e 8º andar (Produção), com os seguintes telefones: 220-9591 e 221-7085.
- \* A Safra Seguradora S.A. comunica que as atuais linhas do seu PBX foram substituídas pelo tronco chave nº 34-9181.
- \* A Finasa Seguradora S.A. comunica que os seus escritórios estão no novo endereço em São Paulo: Alameda Santos, 1827 - 7º andar - Telefones: -287-2200, 285-1177 e 285-5198. O número do seu escaninho no Sindicato é 31.
- \* O mês de outubro corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
  - BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS
  - BANERJ SEGUROS S.A.
  - COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL
  - GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
  - NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
  - PRUDENTIAL-ATLÂNTICA CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS
  - SEGURADORA BRASILEIRA MOTOR UNION AMERICANA S.A.
  - SEGURADORA INDUSTRIAL E MERCANTIL S.A.
  - UNIVERSAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
  - VERA CRUZ SEGURADORA S.A.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

## DIRETORIA

### ATA Nº (164)-17/80

#### Resoluções de 23.09.80:

- 01) Compor as Comissões da FENASEG, para o triênio 1980/83, na forma das listas anexas. (\*) (800394)
- 02) Acrescentar ao regulamento das Comissões Técnicas parágrafo único do art. 6º, nos seguintes termos:  
Parágrafo Único - Os membros das Comissões, em caso de eventual ausência do respectivo Presidente, e do Vice-Presidente, elegerão um membro "ad-hoc" para presidir a reunião, respeitado o quorum de metade mais um. (F.0363/67)
- 03) Convocar reunião para o dia 30 do corrente, a fim de serem examinadas as sugestões dos Sindicatos sobre medidas destinadas ao aperfeiçoamento do esquema operacional do seguro DPVAT. (800535)
- 04) Expedir circular às companhias de seguros, dando conhecimento do projeto de pesquisa salarial, proposto por empresa especializada, consultando quais as companhias que pretendem aderir à realização da pesquisa. (800524)
- 05) Oficiar à SUSEP, consultando se, em face do Decreto nº 84.047/79, permanece a exigência da indicação de CPF ou CGC em propostas, cartões-propostas, apólices, bilhetes, notas de seguro, contas mensais e demais documentos relacionados com as operações de seguro. (800500)

.../.

- 06) Responder ao ofício PRESI-128/80, do IRB; designando os Srs. Abaetê Ary Graziano Machado e Francisco Pereira de Souza para representarem a Federação no Grupo de Trabalho criado para estudar a reformulação do plano de resseguro de Acidentes Pessoais e promover a implantação de rotinas mais simplificadas, bem como a supressão de mecanismos de controle de acumulação de responsabilidades. (800562)
- 07) Oficiar à SUSEP, solicitando prorrogação de 60 dias no início de vigência da Circular nº 47/80, tendo em vista as dificuldades materiais de execução em prazo menor. (800569)
- 08) Oficiar ao IRB, à SUSEP e aos Sindicatos, a propósito do Projeto-de-lei nº 25/79, que obriga a contratação de seguro com cláusula de correção monetária. (790235)
- \* As listas serão publicadas no próximo número do Boletim.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
C.G.C.(M.F.) 33.623.893/0001-80



RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13º PAVIMENTO - CEP 20.031

TELEFONES: 242-6386 - 252-7247

CABLE "FENASEG" - RIO DE JANEIRO

CIRCULAR  
FENASEG-53/80

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1980.

PESQUISA SALARIAL

A "Intra-Consultoria Empresarial S/C Ltda", firma especializada em pesquisa e administração salarial, propõe-se a realizar para o mercado segurador uma pesquisa setorial de salários com base em amostra verdadeiramente significativa.

O objetivo da pesquisa é permitir que as companhias possuam informações adequadas para fins de administração salarial, podendo para tanto comparar sua própria curva de salários com a curva do mercado.

Essas curvas serão construídas a partir de dados coletados sobre aproximadamente 70 cargos, classificados não simplesmente por seus títulos e designações, mas fundamentalmente pela descrição das respectivas funções.

As curvas salariais serão apresentadas, ainda, por região geo-econômica do País e por porte de empresa (número de empregados).

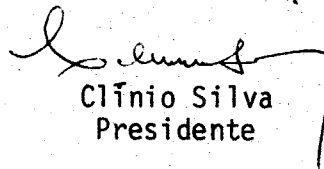
A pesquisa será feita para as companhias que aderirem ao projeto, ao custo de Cr\$ 23.000,00 por companhia aderente.

Em tais condições, solicitamos que, com a maior brevidade possível, cada companhia interessada dê ciência, a esta Federação, da sua adesão a tal pesquisa.

Por último, cabe-nos dizer que, para a confidencialidade indispensável em pesquisa dessa natureza, cada companhia receberá relatório dos resultados da pesquisa. Nesse relatório, somente figurará a curva de salários da destinatária, além das curvas de mercado.

Renovando os protestos de elevada consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
Clínio Silva  
Presidente

800.524  
1/92  
M.1-1/31  
M.2-1/11  
C.1/22  
WB/CMG

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
C.G.C.(M.F.) 33.623.893/0001-80



RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13º PAVIMENTO - CEP 20.031  
TELEFONES: 242-6386 - 252-7247  
CABLE "FENASEG" - RIO DE JANEIRO

CIRCULAR  
FENASEG-54/80.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 1980.

Em decorrência dos entendimentos havidos entre as Diretorias das FEDERAÇÕES DOS EMPREGADOS E DAS EMPRESAS DE SEGUROS, por Resolução de 09.09.80, ficou estabelecido que o adicional por tempo de serviço, quinquênio, será reajustado de acordo com o INPC de 36,8%, fixado pelo I.B.G.E. para o mês de julho de 1980, de acordo com a taxa correspondente à faixa salarial, que o funcionário percebia na data-base, isto é, 01 de janeiro de 1980, na forma do art. 2º da Lei nº 6.708 de 30 de outubro de 1979.

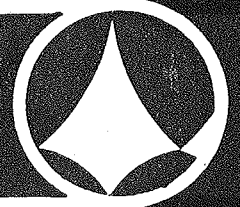
BASE PARA O CÁLCULO:

- 1 - Até 3 salários mínimos:  
(Cr\$ 12.448,00) 40,48% x 500,00 = Cr\$ 702,40
- 2 - Acima de 3 e até 10 salários mínimos:  
(Cr\$ 12.448,00 a Cr\$ 41.496,00) 36,8% x 500,00 = Cr\$ 684,00
- 3 - Acima de 10 salários mínimos:  
(Cr\$ 41.496,00) 29,44% x 500,00 = Cr\$ 647,20

Estes percentuais são aplicáveis aos acordos coletivos ou dissídios dos securitários vigentes em 01.01.1980.

Renato Senise  
Gerente Administrativo  
e Financeiro

1/92  
M.1-1/31  
M.2-1/11  
C.1/22  
.../AJ  
800488



## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

RESOLUÇÃO DO PRESIDENTE R.PR-47/80

Fixa a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor para o período de março a agosto de 1980.

Competência: Art. 28, I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 76.664, de novembro de 1975.

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE, usando de suas atribuições, Considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979,

R E S O L V E :

Art. 1º É fixada em 34,4% (trinta e quatro inteiros e quatro décimos por cento) a variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período de março a agosto de 1980.

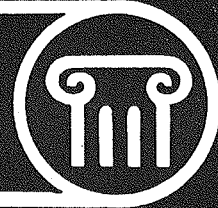
Art. 2º São colocados à disposição da Justiça do Trabalho e das entidades sindicais os elementos básicos utilizados para a fixação dos Índices referidos no art. 1º.

Horácio de Almeida Amaral  
Diretor-Geral  
no Exercício da Presidência

**DIÁRIO OFICIAL**

**SEXTA-FEIRA, 26 SET 1980**





**FIDES**

## BOLETIN INFORMATIVO FIDES

Reporte sobre los aspectos más importantes en materia de seguros de las Compañías Miembros

Año 1

Agosto, 1980

Número 1

### CONTENIDO

	Pag.
• Presentación	1
• Consejo Directivo de Fides a reunirse en Santiago de Chile.	2
• Nueva Organización de FIDES	2
• Comisión Ejecutiva de la Asociación Peruana de Empresas de Seguros.	2
• Nueva Junta Directiva de la Asociación Salvadoreña de Empresas de Seguros.	3
• Concurso Continental de Seguros	3
• Nueva Junta Directiva de la Federación de Empresas de Seguros Privados y de Capitalización del Brasil.	3
• Nuevas autoridades de la Asociación Paraguaya de Compañías de Seguros.	3
• Nueva Junta Directiva de la Asociación Argentina de Compañías de Seguros.	4
• Asuntos Varios.	4

### PRESENTACION

Un mensaje de nuestro Presidente

Estimados amigos:

Con este primer Boletín Informativo de nuestra Federación, estamos dando inicio a lo que estamos seguros de convertir, con ayuda de ustedes, en un medio rápido de comunicación entre nuestras empresas miembros.

Si desean que publiquemos los eventos importantes que ocurren en sus compañías, lo haremos con mucho gusto. Les agradeceremos nos envíen su información a la siguiente dirección:

**SU BOLETIN INFORMATIVO FIDES**

Atención: Lic. Arnoldo Berger

7a. Avenida 1-82, Zona 4

Guatemala, Centro América.

Esperamos contar con su colaboración que agradecemos desde ya. Su Boletín Informativo FIDES circulará bimensualmente entre todas las compañías miembros y se distribuirá a través de la Asociación y / o Cámara de Seguros de su país.

Atentamente,

Ernesto Townson R.

### CONSEJO DIRECTIVO A REUNIRSE EN LA CIUDAD DE SANTIAGO DE CHILE

El Consejo Directivo de nuestra Federación ha sido convocado para una importante reunión a celebrarse en Santiago de Chile, los días 28, 29 y 30 de agosto del presente año. Se discutirán importantes temas que sin duda beneficiarán a la Federación.

Uno de ellos es la planificación de la próxima Conferencia Hemisférica de Seguros a celebrarse en la ciudad de México en el año de 1981.

### NUEVA ORGANIZACION DE LA FEDERACION

Desde la pasada Conferencia Hemisférica de Seguros que se llevó a cabo en el mes de noviembre de 1979, en Río de Janeiro, Brasil, se acordó que para facilitar comunicaciones entre las diferentes cámaras y/o asociaciones de seguros de nuestro hemisferio, se dividiría este en cuatro Presidencias Regionales a cargo de la Presidencia General.

Aprovechamos esta oportunidad para recordar los nombres de los señores Presidentes y a quienes pueden ustedes dirigirse para tratar cualquier asunto relacionado con FIDES y su Asociación de Seguros.

#### AMERICA DEL NORTE: (Estados Unidos y México)

Presidente: Sr. Richard Murray.

Dirección: The Travels Marine Corp.  
One Tower Square.  
Hartford, Connecticut.  
06115 - USA

Al Sr. Murray pueden escribirle en español.

#### CENTRO AMERICA Y EL CARIBE: (El Salvador, Honduras, Panamá y República Dominicana.)

Presidente: Sr. Noel Morón Arosemena

Dirección: Cía. Internacional de Seguros.  
Avenida Cuba y Calle No. 35.  
Apartado 1036, Zona No. 1  
Panamá, República de Panamá.

#### CONO SUR: (Argentina, Brasil, Chile, Paraguay)

Presidente: Sr. Alberto J. Combal.

Dirección: Asociación Argentina de  
Compañías de Seguros, 25  
de mayo No. 565, Buenos  
Aires, Argentina.

#### REGION ANDINA: (Colombia, Venezuela, Perú, Ecuador, Bolivia)

Presidente: Sr. William R. Fadul.

Dirección: Unión de Aseguradores Colombianos. FASECOLDA.  
Apartado Aéreo 5233.  
Bogotá Colombia.

#### COMISION EJECUTIVA DE LA ASOCIACION PERUANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

Hemos sido informados por la Asociación Peruana de Empresas de Seguros, del nombramiento de la nueva Comisión Ejecutiva que fungirá durante el año 1980-81, y que está integrada de la siguiente manera:

Presidente: Sr. Carlos Ortega W  
1er Vice Presidente: Sr. Luis A. Becerra  
2do. Vice Presidente: Dr. Antonio Rodríguez  
Tesorero: Ing. Jaime Montoya W.  
Pro-Tesorero: Ing. Isaac Maquilon B.  
Vocales: Sr. Maximiliano Graf.  
Sr. Néstor Carrochano.

Se nos informa también que el Sr. Presidente de esta Comisión Ejecutiva, don Carlos Ortega Wiese, Ejercerá la representación titular de APESEG ante el Consejo Directivo de FIDES.

Deseamos a la nueva Comisión Ejecutiva toda clase de éxito en el desempeño de las responsabilidades a su cargo y para conocimiento de todos nuestros miembros, publicamos la dirección de la Asociación Peruana de Empresas de Seguros.

A. Miró Quesada 247  
Oficina 504, Apartado 1684  
Lima, Perú.

## JUNTA DIRECTIVA DE LA ASOCIACION SALVADOREÑA DE EMPRESAS DE SEGUROS

El Lic. Edgardo Emilio Zepeda C., Gerente de la Asociación Salvadoreña de Empresas de Seguros, nos ha informado a través de amable carta la elección de la nueva Junta Directiva de esa Asociación y que fué integrada de la siguiente manera:

Presidente:	Lic. Ricardo Barrientos.
Vice Presidente:	Sr. Ismael Warleta F.
Secretario:	Sr. Juan S. Quinteros.
Pro-Secretario:	Sr. Pierre Cahen.
Tesorero:	Lic. Rufino Garay.
Pro-Tesorero:	Lic. Rodolfo Schildknecht.
Vocales:	Sr. Luis Figueroa G. Sr. Carlos A. Lemus. Sr. Heriberto Pérez A.

Para los miembros que deseen comunicarse con los amigos salvadoreños, informamos que su dirección es la siguiente:

67 Avenida Sur No. 164  
Apartado Postal 2236  
Teléfonos 23-5694 y 230501  
San Salvador, El Salvador  
Centro América.

Deseamos que el éxito corone las responsabilidades que le sean encomendadas a la nueva Junta Directiva.

## CONCURSO CONTINENTAL DE SEGUROS

El Consejo Directivo, en cumplimiento a una de las resoluciones de la Conferencia Hemisférica de Río de Janeiro, próximamente anunciará por este medio, las bases de un concurso continental sobre Seguros. Este concurso tendrá un premio en efectivo de US \$ 5,000.00 y el tema y las bases se darán a conocer tan pronto sean aprobadas por la Reunión de Santiago de Chile en el mes de agosto del presente año.

El trabajo premiado circulará además, entre todas las asociaciones de seguros para que se integre a las bibliotecas de seguros de cada país.

## DIA CONTINENTAL DEL SEGURO

Como ya es tradición, el pasado 14 de mayo se celebró el Día Continental del Seguro. Múltiples fueron los eventos organizados por cada empresa para festejar tal fecha y merece destacarse la Semana Peruana del Seguro, que se efectuó en Lima, del 14 al 19 de abril,

oportunidad en que el Presidente de FIDES Lic. Ernesto Townson R., se reunió con los señores Presidentes Regionales para efectuar una sesión del Consejo Ejecutivo

## JUNTA DIRECTIVA DE LA FEDERACION NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS Y DE CAPITALIZACION

El Sr. Presidente Regional del Cono Sur, don Alberto J. Combal, nos informa que la Federación Nacional de Empresas de Seguros Privados y de Capitalización del Brasil, ha elegido a sus nuevas autoridades que fungirán durante el período 1980 - 1983, y que son las siguientes:

Presidente:	Clinio Silva.
1er. Vice Presidente:	Walmero N. Cova M.
2do. Vice Presidente:	Alberto Continentino de Araujo.
1er. Secretario:	Hamilcar Pizzatto.
2do. Secretario:	Ruy B. de Lemos B.
1er. Tesorero:	José Ma. Souza T.
2do. Tesorero:	Delio Ben-Sussan D.

Por este medio presentamos a la nueva Junta, a los Miembros Suplentes y Consejo Fiscalizador nuestros mejores deseos por el éxito en la realización de las tareas que se les encomienden.

## NUEVAS AUTORIDADES EN LA ASOCIACION PARAGUAYA DE EMPRESAS DE SEGUROS

Han sido electos para el período 1980-81, los siguientes directores de la Asociación Paraguaya de Compañías de Seguros:

Presidente:	Dr. Oswaldo A. Gatti.
Vice Presidente:	Dr. Manuel Nogués Z.

Miembros Titulares del Comité Ejecutivo:

Lic. Reynaldo Pavía M.  
Dr. Rubén Blas A. Giardina.  
Lic. Gustavo Baez V.  
Dr. Marcial Valiente D.  
Lic. Julio César Sartori.  
Dr. Manuel Nogués Z.  
Sr. Angel Livio Muñoz S.  
Sr. Gerardo Torcida H.  
Sr. Carlos Alberto Levi.  
Sr. Luciano Ruiz Díaz.  
Sr. Benito Giménez.

#### Miembros Suplentes:

Sr. Roque Gaona H.  
Sr. Raúl B. Galeano.  
Sr. Olimpio C. Gonzáles B.  
Sr. José Félix Rolón F.  
Lic. José Luis Cuevas.  
Sr. Guillermo Brown C.

Deseamos a la nueva Junta Directiva, así como a los miembros de las Comisiones de Honor y Revisora de Cuentas, muchos éxitos en la realización de sus responsabilidades.

#### NUEVA JUNTA DIRECTIVA DE LA ASOCIACION ARGENTINA DE COMPAÑIAS DE SEGUROS.

Integran la nueva Junta Directiva de esa Asociación las siguientes personalidades:

Presidente: Sr. Leandro Enrique Anaya.  
1er. Vice Presidente: Dr. Norberto C. Bacqué.  
2do. Vice Presidente: Dr. Hermes H. Pinnel.  
Secretario: Sr. Guido Luttini.  
Tesorero: Dr. Alfredo J. Alonzo.

#### Vocales Titulares:

Dr. Luis F. Orcoyen.  
Dr. Jorge Renyi.  
Sr. Carlos A. Portu.  
Sr. Pablo D. F. Longo.  
Dr. Jorge D. Alcorta.  
Dr. Victor Levi.  
Sr. Salvador Carios O.  
Sr. Juan E. Elzeard.  
Sr. Juan E. Canziani.  
Dr. Mario S. Marini.  
Sr. Carlos Lago.  
Sr. Angel Di Veroli.  
Lic. Raul Chavit.  
Sr. Victorio A. Piotto.  
Lic. Camilo Gómez L.  
Sr. Anibal E. Parreda.  
Dr. Juan N. de Castro.  
Sr. Julio J. Grandjean.  
Sr. José Di Lorenzo.  
Sr. Juan F. Beltramo.  
Dr. Ignacio M. Mónaco.  
Dr. Eduardo A. Bonneu.  
Sr. Luciano Pestarino.  
Sr. Carlos Aguirre.  
Sr. Enrique Jorge Stuck.

#### ASUNTOS VARIOS

Desde hace algunas semanas, nuestro Secretario General, Lic. Manuel Gómez Linares, ha venido sufriendo quebrantos de salud, lo cual lo tiene temporalmente apartado de las actividades de nuestra Federación.

Deseamos al Lic. Gómez Linares una pronta mejoría

para poder contar nuevamente con su eficiente colaboración.

#### JORNADAS IBEROAMERICANAS

Del 11 al 15 de octubre del presente año, en Madrid, España, se realizará la primera sesión de Jornadas Iberoamericanas, las cuales serán presididas por su Majestad el Rey de España, y otras eminentes personalidades del seguro Iberoamericano. Estas Jornadas tiene como finalidad el estrechar relaciones entre ambos continentes y han sido organizadas con la colaboración de FIDES y la Unión Española de Entidades Aseguradoras, Reaseguradoras y de Capitalización, UNESPA.

#### DIRECTORIO

Queremos recordarles que la Asistencia de la Secretaría General, tiene bajo su responsabilidad la elaboración de un Directorio en el cual deben aparecer todas las Compañías de seguros de nuestro Continente.

Aprovechamos para rogarles envíen sus datos a la atención del Lic. Arnoldo Berger, 7a. Avenida 1-82, Zona 4 Ciudad de Guatemala, C. A. a la mayor brevedad posible.

#### NUEVOS REPRESENTANTES SALVADOREÑOS ANTE NUESTRA FEDERACION

La Asociación Salvadoreña de Empresas de Seguros, nos comunica que ha modificado sus representantes ante el Consejo Directivo de nuestra Federación, designando para el efecto a los señores Directores Lic. Ricardo Barrientos H., Don Imael Warleta F., y al Lic. Rodolfo Schildknecht, a quienes deberá dirigirse toda la correspondencia relacionada con FIDES, en la dirección de la Asociación Salvadoreña de Empresas de Seguros.

#### PUBLICACIONES DE NUESTROS FEDERADOS

Han llegado a nuestras manos la Revista del Seguro Privado de la Asociación Boliviana de Aseguradores así como la Revista Internacional de Seguros de nuestros amigos venezolanos, a quienes felicitamos por su magnífica labor. Los exhortamos a seguir adelante con estas publicaciones que indudablemente son de gran beneficio a nuestra actividad aseguradora.

#### CUOTAS FIDES

Agradecemos por este medio a todas las Asociaciones que han enviado sus cuotas de membresía a la atención del Sr. Roberto Hernández Rivera en la ciudad de México, D. F., y de manera atenta rogamos a aquellas que aún no lo han hecho, se sirvan enviarla.

Consignamos la nueva dirección del Sr. Roberto Hernández Rivera, Contador de la Federación.

José Vasconcelos 207  
Colonia Condesa, México D. F.



## CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 06/80

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 47/75-E,

### R E S O L V E:

1. Dar nova redação ao item 5, e seus subitens, da Resolução CNSP nº 1, de 03 de outubro de 1975, que aprovou as normas disciplinadoras do seguro obrigatório de danos pessoais, causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT), os quais passam a vigorar com os textos que seguem:

"5 - Nos casos de invalidez permanente, a indenização será paga diretamente à própria vítima e, nos casos de despesas de assistência médica e suplementares, na forma dos subitens seguintes:

5.1 - Quando a assistência for prestada pelo INAMPS ou entidade que com este mantenha convênio, serão observados os seguintes procedimentos:

a) o reembolso das despesas será efetuado pelas sociedades seguradoras diretamente ao INAMPS, dentro de 30 dias da apresentação mensal das faturas relativas aos atendimentos, acompanhadas dos documentos previstos na alínea "a", inciso III, do subitem 10.2, desta Resolução;

b) excluem-se da alínea anterior os casos de atendimento prestado à vítima de acidentes de trânsito, quando estes se configurem como acidentes do trabalho;

c) se a vítima pagar a assistência ao INAMPS, ou a entidade que com este mantenha convênio, a Sociedade Seguradora efetuará o reembolso à própria vítima, dando ciência ao INAMPS, com indicação expressa do hospital, ambulatório, ou médico assistente prestador do serviço.

5.2 - Quando a assistência for prestada por pessoa física ou jurídica, sem convênio com o INAMPS, o pagamento será feito à vítima ou, mediante anuência desta por escrito, a quem prestou o serviço.

5.3 - o reembolso ao INAMPS, ou à própria vítima, no caso da alínea "c", do subitem 5.1, será sempre efetuado com base na tabela fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, vigente na data do acidente, observado o limite de indenização previsto na alínea "c", do item 6, desta Resolução.

5.4 - No caso de concorrência de atendimentos, ou seja, a prestação de assistência médico-hospitalar à vítima pelo INAMPS, por entidades que com este mantenham convênio, e também por pessoas físicas ou jurídicas, sem convênio com aquele Instituto, o primeiro desses atendimentos terá prioridade sobre os demais, para efeito do reembolso das despesas, por parte da respectiva Sociedade Seguradora.

5.4.1 - Na hipótese de reembolso das despesas correspondentes ao segundo e demais atendimentos, a Sociedade Seguradora somente ficará responsável pela diferença entre o valor da conta relativa ao primeiro atendimento e o limite de importância segurada, estabelecido na letra "c", do item 06, desta Resolução.

.../.

5.4.2 - Para efeito do disposto no subitem 5.4.1, a vítima deverá apresentar comprovante do valor da despesa do hospital, ambulatório, ou médico assistente, que tiver prestado o primeiro atendimento médico-hospitalar.

5.4.3 - As disposições previstas, neste capítulo, para os casos de reembolso de despesas de assistência médica e suplementares serão somente aplicadas aos sinistros ocorridos após a vigência desta Resolução, ainda que o respectivo contrato de seguro tenha sido celebrado anteriormente àquela data.

2. Dar, também, nova redação à alínea "a", do inciso III, do subitem 10.2, da referida Resolução CNSP nº 1, de 03 de outubro de 1975, a qual passa a vigorar com o texto seguinte:

"a) - Certidão de autoridade policial sobre a ocorrência, da qual deverá constar, obrigatoriamente, o nome do hospital, ambulatório, ou médico assistente que tiver prestado o primeiro atendimento à vítima".

A presente resolução entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Brasília, 06 de agosto de 1980

ERNANE GALVÊAS  
PRESIDENTE DO CNSP

**DIÁRIO OFICIAL**

**QUARTA-FEIRA, 8 OUT 1980**

## CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 07/80

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 02 de setembro de 1980, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões expostas no processo CNSP nº 78/80-E e,

CONSIDERANDO a necessidade de o Seguro Rural (Agrícola) e Penhor Rural disporem de cobertura satisfatória para os riscos assumidos;

CONSIDERANDO que o Limite de Responsabilidade fixa do pela Resolução deste Conselho nº 02/76, de 16 de janeiro de 1976, encontra-se desatualizado;

CONSIDERANDO ser conveniente seu ajustamento periódico para atender satisfatoriamente à evolução do seguro;

CONSIDERANDO o fato de estar afeta ao Instituto de Resseguros do Brasil a administração do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural;

CONSIDERANDO que a insuficiência de recursos do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural implicará, em muitos casos, cobertura suplementar de resseguro,

### R E S O L V E:

I - Elevar o limite de responsabilidade do Mercado Segurador, em cada modalidade do Seguro Rural (Culturas e Florestas), considerado isoladamente, para Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), em cada sinistro ou série de sinistros provenientes de uma mesma ocorrência.

II - Elevar para Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) o limite de responsabilidade do Mercado Segurador, no Seguro Penhor Rural, cobertura compreensiva, em consequência de um mesmo sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento, qualquer que seja o número de seguros ou de bens segurados neles envolvidos.

III - Delegar competência ao Instituto de Resseguros do Brasil para, sempre que necessário, atualizar os Limites acima.

IV - Considerar que as coberturas suplementares de resseguro, eventualmente concedidas, não terão respaldo do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução CNSP nº 02/76, de 16 de janeiro de 1976, e demais disposições em contrário.

Brasília, 02 de setembro de 1980.

ERNANE GALVÊAS  
PRESIDENTE DO CNSP

**DIÁRIO OFICIAL**

**SEGUNDA-FEIRA, 29 SET 1980**

# SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 52

de 22 de setembro

de 1980

Regula a inscrição de Corretor de Planos Previdenciários das entidades autorizadas a operar em previdência privada aberta.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no inciso VIII do artigo 8º e no artigo 44, ambos do Decreto nº 81.402, de 23 de fevereiro de 1978,

### RESOLVE:

1 - A profissão de corretor de planos previdenciários das entidades autorizadas a operar em previdência privada aberta somente poderá ser exercida por pessoas devidamente inscritas na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), nos termos do Decreto nº 81.402, de 23 de fevereiro de 1978.

2 - Para obter inscrição de corretor, o candidato deverá preencher os requisitos previstos no item 09.5 do MPPA, ser maior de 21 anos ou emancipado na forma da lei, estar quite com o imposto sobre serviços e a contribuição sindical.

../.



3 - Em se tratando de pessoa jurídica, a lém do atendimento do disposto no item anterior, no que couber, relativamente a seus diretores, gerentes ou administradores, deverá a sociedade estar legalmente organizada.

4 - A inscrição do corretor, na SUSEP, será promovida pelas entidades autorizadas a operar em previdência privada aberta, mediante preenchimento de relação mensal, conforme modelo anexo.

4.1 - O pedido de inscrição, por parte da entidade, será precedido de seleção de candidatos e constitui declaração implícita de que o indicado recebeu as devidas instruções e que se encontra tecnicamente habilitado a exercer a profissão.

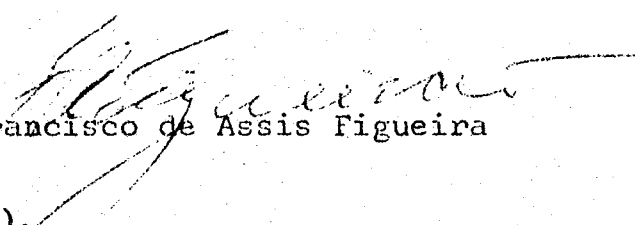
5 - A relação de que trata o item 4 deverá ser apresentada à Sede da SUSEP, em 2 (duas) vias, uma das quais será devolvida à entidade requerente com o carimbo de protocolo da Autarquia.

6 - Aprovado pela SUSEP o pedido de inscrição, a entidade emitirá o cartão de identificação do corretor, modelo anexo, em 2 (duas) vias, remetendo uma via a esta Superintendência.

7 - Em consonância com o disposto no item 09.8 do MPPA, a documentação relativa à inscrição do corretor ficará em poder da entidade que encaminhar a sua inscrição, sendo colecionada em pastas próprias, a fim de permitir a fiscalização da SUSEP.

8 - A entidade poderá a qualquer tempo requerer o cancelamento da inscrição do corretor feita por seu intermédio, remetendo à SUSEP relação conforme modelo anexo, em 2 (duas) vias, uma das quais será devolvida à requerente da maneira indicada no item 5.

9 - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Francisco de Assis Figueira

(Nome da Entidade - Cidade e Estado onde se localiza a Sede)

CORRETORES DE PREVIDENCIA PRIVADA ABERTA

INSCRIÇÃO NA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

RELAÇÃO  
Nº

CORRETOR (nome por extenso)	DATA NASCIMENTO	CPF/CGC	INSCRIÇÃO NÚMERO	DOMICÍLIO/SEDE (Cidade e Estado)	INÍCIO DA ATIVIDADE	TERMINO DA ATIVIDADE
OBSERVAÇÕES: (Dimensões: 30 X 21 cm.)						
				(Cidade e Estado)	, de	de 19
				(Assinatura Autorizada)		

(Nome da Empresa - Cidade e Estado onde se localiza a Sede)

CORRETORES DE PREVIDENCIA PRIVADA ABERTA

CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

RELAÇÃO  
Nº

CORRETOR (nome por extenso)	CPF/CGC	INSCRIÇÃO NÚMERO	DOMICÍLIO/SEDE (Cidade e Estado)	TERMINO DA ATIVIDADE	MOTIVO DO CANCELAMENTO

OBSERVAÇÕES:

(Dimensões: 30 X 21 cm.)

(Cidade e Estado) , de

(Assinatura Autorizada)

de 19

*(Denominação da Entidade)*

CARTA PATENTE Nº , EMITIDA PELA SUSEP EM / / .

CORRETORA DE PLANOS PREVIDENCIÁRIOS

A Sociedade

CGC nº , estabelecida em *(Cidade e Estado)* foi inscrita como CORRETORA DE PLANOS PREVIDENCIÁRIOS desta Entidade sob nº , de acordo com pedido de inscrição, constante da relação de nº , aprovado pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, em / / , de conformidade com o que determinam o Decreto nº 81.402, de 23.02.78, o Manual da Previdência Privada Aberta - MPPA e a Circular SUSEP nº , de / / .

*(Cidade e Estado), de de 19*

*(Carimbo e assinatura da Entidade)*

*(Dimensões: 16 X 11 cm.)*

.../.

(Denominação da Entidade)

CARTA PATENTE Nº , EMITIDA PELA SUSEP EM. / / .

CORRETOR DE PLANOS PREVIDENCIÁRIOS

O Sr. , Carteira de Identidade nº , expedida por , CPF nº , domiciliado em (Cidade e Estado) foi inscrito como CORRETOR DE PLANOS PREVIDENCIÁRIOS desta Entidade, sob nº , de acordo com pedido de inscrição constante da relação de nº , aprovado pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, em de de 19 , de conformidade com o que determinam o Decreto nº 81.402, de 23.02.78, o Manual da Previdência Privada Aberta - MPPA e a Circular SUSEP nº , de / / .

(Cidade e Estado), de de 19

(Carimbo e assinatura da Entidade)

(Dimensões: 16 X 11 cm.)

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 53 de 22 de setembro de 1980.

Altera as Cláusulas 9<sup>a</sup> e 11<sup>a</sup> das Condições Gerais do Seguro de Crédito Interno - Riscos Comerciais e Quebra de Garantia (Circular SUSEP nº 73/79).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº ... 001-6500/80;

R E S O L V E:

1. Dar nova redação às Cláusulas 9<sup>a</sup> e 11<sup>a</sup> das Condições Gerais do Seguro Crédito Interno - Riscos Comerciais e Quebra de Garantia, respectivamente, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira  
Superintendente

/egs.

../.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
ANEXO À CIRCULAR Nº 53 /80  
SEGURO DE CRÉDITO INTERNO - RISCO COMERCIAL  
CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 9 - TAXAS E PRÊMIOS

9.1 - Os prêmios do presente seguro serão calculados com base nas taxas mencionadas nas Condições Particulares, aplicadas sobre o valor total das operações de crédito efetuadas.

9.2 - Os pagamentos dos prêmios obedecerão às disposições vigentes, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a sua compensação com sinistros pendentes, renunciando expressamente o SEGURADO a esta compensação, de acordo com o permissivo do artigo 1016 do Código Civil.

9.3 - O prêmio é sempre devido integralmente à SEGURADORA, para todo o crédito iniciado, embora o mesmo possa terminar antes do seu vencimento, seja pelo pagamento antecipado, seja por outra qualquer causa.

9.4 - Em face do disposto no item 11.2, da Cláusula 11, o recebimento dos prêmios pela SEGURADORA não pressupõe a garantia dos créditos, os quais só estarão cobertos se tiverem sido observadas as condições da apólice.

SEGURO DE CRÉDITO INTERNO - QUEBRA DE GARANTIA  
CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 11 - TAXAS E PRÊMIOS

11.1 - Os prêmios do presente seguro serão calculados com base nas taxas mencionadas nas Condições Particulares, aplicadas sobre o valor total das operações de crédito efetuadas.

11.2 - Os pagamentos dos prêmios obedecerão às disposições vigentes, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a sua compensação com sinistros pendentes, renunciando expressamente o SEGURADO a esta compensação, de acordo com o permissivo do artigo 1016 do Código Civil.

11.3 - O prêmio é sempre devido integralmente à SEGURADORA, para todo o crédito iniciado, embora o mesmo possa terminar antes do seu vencimento, seja pelo pagamento antecipado, seja por outra qualquer causa.

11.4 - Em face do disposto no item 13.2 da cláusula 13, o recebimento dos prêmios pela SEGURADORA não pressupõe a garantia dos créditos, os quais só estarão cobertos se tiverem sido observadas todas as condições da apólice.

# SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 54 de 25 de setembro de 1980.

Aprova as Condições Especiais e Disposições Tarifárias aplicáveis ao Seguro de Valores - ramo Riscos Diversos.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-6497/80;

## R E S O L V E:

1. Aprovar as Condições Especiais e Disposições Tarifárias aplicáveis ao Seguro de Valores, na forma dos anexos que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira  
Superintendente

ANEXO À CIRCULAR Nº 54 /80

### CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE VALORES, QUE FAZEM

#### PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS

#### CLÁUSULA 1ª OBJETO DO SEGURO E ÂMBITO DA COBERTURA

O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao Segurado pelos prejuízos que o mesmo venha a sofrer em seus valores quando conseqüentes dos riscos cobertos, desde que ocorridos dentro do Território Nacional.

Mediante estipulação de verbas específicas e aplicação dos dispositivos tarifários e eventuais cláusulas particulares, as garantias deste seguro se aplicam a:

1.1 - Valores no Interior do Estabelecimento, dentro e/ou fora de Cofres-Fortes ou Caixas-Fortes;

1.2 - Valores em Trânsito em Mãos de Portadores;

1.3 - Valores em Veículos de Entrega de Mercadorias.

#### CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

Para efeito deste seguro entende-se por:

2.1 - "VALORES" - dinheiro em espécie, moedas, metais preciosos, pedras preciosas ou semi-preciosas, jóias, pérolas, certificados de títulos, ações, cupões e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos; e ainda, quaisquer documentos nos quais esteja interessado o Segurado ou a custódia dos quais o Segurado tenha assumido, ainda que gratuitamente. Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo do negócio do Segurado.

2.2 - "LOCAL DO SEGURO" - o estabelecimento do Seguro expressamente especificado na apólice.

2.3 - "PORTADORES" - pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas ou para cobranças e pagamentos, entendendo-se como tais, sócios, diretores e empregados do Segurado.

2.3.1 - não serão considerados portadores, ainda que enquadrados nas condições acima:

2.3.1.1 - os menores de 21 anos;

2.3.1.2 - os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias.

../. .



2.3.1.3 - pessoas sem vínculo em precatório com o Segurado, ainda que com ele relacionados por contrato de prestação ou locação de serviços específicos de remessas, cobrança ou pagamentos.

2.4 - "REMESSAS" - Valores em mãos de portadores, e procedentes do local de origem expressamente discriminado na apólice.

2.5 - "LOCAL DE ORIGEM" - os locais ocupados pelo Segurado de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro (sede ou matriz, sucursais, filiais, agências, delegacias e escritórios), devidamente especificados na apólice.

2.5.1 - Não obstante o disposto acima, são também consideradas abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida no "local de origem" devidamente discriminado na apólice.

2.6 - "TRÂNSITO" - a movimentação de valores fora do local ou locais especificados na apólice, para esta cobertura.

2.7 - "ORTN" - Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional, prevalecendo, para os fins desta apólice, o seu valor vigente na data do sinistro.

### CLÁUSULA 3ª - RISCOS COBERTOS

Para fins deste seguro, consideram-se "Riscos Cobertos":

3.1 - o roubo cometido mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que qualquer dessas formas de violência tenha sido praticada dentro do local do seguro, ou, quando em trânsito, contra os portadores.

3.2 - o furto qualificado, como tal configurando-se exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local onde se encontrarem os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial.

3.3 - a destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente de simples tentativa dos riscos previstos nos subitens 3.1 e 3.2 desta cláusula, ou de quaisquer outros eventos decorrentes de causa externa.

3.4 - para valores em trânsito os riscos acima previstos estarão também cobertos quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

### CLÁUSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na cláusula 3ª das Condições Gerais desta apólice, o presente seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência direta ou indireta de:

4.1 - Extorsão (salvo estipulação expressa na apólice);

4.2 - Furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados;

4.3 - Infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;

4.4 - Lucros Cessantes; e

4.5 - Tumultos e "lock-out".

### CLÁUSULA 5ª - VALORES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1 - Esta apólice não cobre:

.../.

5.1.1 - valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como em edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, salvo:

a) quando em trânsito em mãos de portadores e esses locais estejam compreendidos no roteiro da atividade específica dos "portadores"; e

b) quando se tratar de seguro de valores no interior do estabelecimento, e ocorrer a movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados num mesmo terreno sem passar por via pública.

5.1.2 - qualquer objeto de arte, de valor estimativo e raridade, exceto no que disser respeito ao seu valor material e intrínseco.

5.1.3 - valores em mãos de portadores, destinados a custeio de viagens, estadias e despesas pessoais.

5.1.4 - valores em trânsito sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores.

5.2 - Salvo estipulação expressa em contrário, esta apólice também não cobre:

5.2.1 - valores em veículos de entrega de mercadorias.

5.2.2 - valores durante viagens aéreas.

5.2.3 - valores em trânsito em mãos de portadores durante pagamento de folha salarial.

#### CLÁUSULA 6ª - PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS VALORES COBERTOS

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja a importância segurada, por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

##### 6.1 - Quanto a Valores no Interior do Estabelecimento

6.1.1 - Fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados a chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação.

##### 6.2 - Quanto a Valores em Trânsito em Mãos de Portadores

6.2.1 - a acondicionar convenientemente os valores segundo a sua natureza, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem quantia equivalente a 40 ORIN.

6.2.2 - a manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados.

6.2.3 - a efetuar e proteger as remessas conforme a seguir, permitindo-se acumular, para os itens I, II e III, os limites ali indicados, para cada espécie de valor. O Segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites previstos em I, II, III, IV e V.

##### a) transporte permitido por um só portador:

I - dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores .....	até	160 ORIN
II - títulos ao portador e ações ao portador e cheques ao portador cruzados .....	até	8.000 ORIN
III - títulos nominativos, ações nominativas e cheques nominativos cruzados .....	até	20.000 ORIN
IV - títulos ao portador e ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente .....	até	8.160 ORIN

../.

V - títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente ..... até 28.160 ORTIN

b) transporte permitido por 2 ou mais portadores:

I - dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores .....	acima de	160 ORTIN
	e até	1.000 ORTIN
II - títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados .....	acima de	8.000 ORTIN
	e até	20.000 ORTIN
III - títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados	acima de	20.000 ORTIN
	e até	32.000 ORTIN
IV - títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente .....	acima de	8.160 ORTIN
	e até	21.000 ORTIN
V - títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente .....	acima de	28.160 ORTIN
	e até	53.000 ORTIN

c) transporte permitido em viatura com mínimo de dois portadores armados ou um portador acompanhado de dois guardas armados (não considerando como portador ou guarda o motorista, em qualquer caso):

I - dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores .....	acima de	1.000 ORTIN
	e até	4.000 ORTIN
II - títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados .....	acima de	20.000 ORTIN
	e até	40.000 ORTIN
III - títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados	acima de	32.000 ORTIN
	e até	80.000 ORTIN
IV - títulos ao portador, ações ao portador e cheques cruzados ao portador exclusivamente .....	acima de	21.000 ORTIN
	e até	44.000 ORTIN
V - títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente	acima de	53.000 ORTIN
	e até	124.000 ORTIN

d) transporte permitido em viatura blindada protegida por dois ou mais guardas armados:

I - dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores .....	acima de	4.000 ORTIN
	e até	40.000 ORTIN
II - títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados .....	acima de	40.000 ORTIN
	e até	80.000 ORTIN
III - títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados	acima de	80.000 ORTIN
	e até	120.000 ORTIN
IV - títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente .....	acima de	44.000 ORTIN
	e até	120.000 ORTIN
V - títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente .....	acima de	124.000 ORTIN
	e até	240.000 ORTIN

6.2.4 - Quando o seguro abranger viagens aéreas, o transporte dos valores poderá ser feito por um só portador exclusivamente durante o percurso aéreo, entendendo-se como tal aquele compreendido entre o portão de embarque do aeroporto de origem e o de desembarque do aeroporto de destino. Neste caso, ficará excluído da cobertura o risco de furto qualificado previsto no item 3.2 da Cláusula 3ª destas Condições Especiais quando o valor transportado for superior aos limites estabelecidos na alínea "a" do subitem 6.2.3

../.

**CLÁUSULA 7ª - OUTROS SEGUROS**

Modificando o disposto na Cláusula 9ª das Condições Gerais, fica entendido e concordado que o Segurado não poderá contratar com outra Seguradora outro seguro com os mesmos tipos de cobertura da presente apólice.

**CLÁUSULA 8ª - INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE (VALORES EM TRÂNSITO)**

8.1 - Nas "Remessas" a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, sem qualquer ressalva e termina quando o portador os entrega no local de destino, ou os devolve à origem (incluídas nesta hipótese as operações de descontos de cheques ou ordens de pagamento).

8.1.1 - O comprovante assinado deverá conter a indicação do local de origem, do local de destino, a espécie de valores da remessa;

8.1.2 - Quando se tratar de cheques, títulos e ações, do recibo assinado pelo portador deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Espécie, indicando se nominativo ou ao portador;
- b) Emitente;
- c) Número do documento;
- d) Quantidade representada.

8.2 - Nas cobranças e pagamentos, a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, contra comprovante por ele assinado, no qual estejam especificados os valores a cobrar ou a pagar, e termina no momento da prestação de contas, ficando expressamente estabelecido que essa prestação de contas deve ser feita logo após o regresso do portador à firma seguradora, não podendo, em qualquer caso, ser feita em prazo superior a 72 horas, contadas do momento do término da operação de cobrança ou pagamento.

8.3 - No caso de cancelamento na forma prevista na Cláusula 17ª das Condições Gerais de apólice, fica estabelecido que permanecerão em vigor os riscos já iniciados conforme acima.

**CLÁUSULA 9ª - IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

9.1 - As importâncias seguradas declaradas expressamente nesta apólice representam o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em relação a cada um dos tipos de cobertura da apólice, num mesmo sinistro.

9.1.1 - Considera-se "um mesmo sinistro" o conjunto de perdas verificadas numa mesma ocorrência.

9.1.2 - Nos seguros de Valores em Trânsito em mãos de portadores, se num mesmo sinistro estiverem envolvidas remessas seguradas por outra(s) apólice(s) que em conjunto com as desta apólice ultrapassarem a importância de 240.000 ORTN, a indenização total pagável ao Segurado por todas as apólices (prêmio único e averbação), ficará limitada à importância equivalente a 240.000 ORTN.

9.1.3 - Nos seguros de Valores no Interior do Estabelecimento não serão considerados, para fins desta cobertura, os valores que estiverem em mãos de portadores, mesmo quando estiverem dentro do estabelecimento.

9.2 - Não obstante serem as coberturas desta apólice a "Primeiro Risco Absoluto", isto é, sem aplicação de rateio, fica entendido que, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba de uma cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

9.3 - Os aumentos de importâncias seguradas só poderão ser feitos por endosso, desde que solicitados expressamente pelo Segurado e que haja anuência formal da Seguradora.

../. .

#### CLÁUSULA 10 - CANCELAMENTO

Em caso de rescisão do contrato, conforme previsto na Cláusula 17ª das Condições Gerais da apólice, o critério de retenção do prêmio pela Seguradora será o seguinte:

a) na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto em vigor.

b) se por iniciativa da Seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

#### CLÁUSULA 11 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Para validade do presente contrato fica obrigado o Segurado:

##### 11.1 - Durante a vigência do seguro:

a) a tomar as precauções que razoavelmente possam dele ser esperadas, tendentes a evitar as ocorrências previstas na Cláusula 3ª destas Condições Especiais;

b) a manter em perfeito funcionamento os dispositivos de segurança;

c) a manter, em boa ordem, todos os registros necessários aos controles contábeis;

d) a preservar os registros contábeis exigidos por lei, contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos;

e) a exigir dos portadores prestação de contas em prazo compatível com a manutenção de adequado controle das importâncias transportadas e não permitir que outras atividades sejam por eles exercidas simultaneamente, enquanto estiverem de posse dos valores segurados.

##### 11.2 - Em caso de sinistro:

a) além de avisar à Seguradora na forma estabelecida pela Cláusula 11 das Condições Gerais, a tomar todas as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns;

b) a prestar à Seguradora todas as informações e os esclarecimentos necessários, colocando à sua disposição a documentação que lhe for solicitada para comprovação e apuração dos prejuízos;

c) a promover, logo após tomar conhecimento da ocorrência, as necessárias medidas policiais destinadas à apuração de responsabilidade e esclarecimento dos fatos que deram causa ao sinistro, fornecendo à Seguradora as respectivas certidões policiais.

#### CLÁUSULA 12 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO

12.1 - O fato de a Seguradora proceder a exames e vistorias, expedir instruções ao Segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os bens, não importa no reconhecimento de sua responsabilidade como Seguradora.

12.2 - Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários à sua avaliação.

12.3 - Para fins de apuração serão computadas as despesas efetuadas para a redução ou recuperação dos prejuízos e deduzidas as importâncias seguradas.

12.4 - Apurado o prejuízo, na forma acima, a indenização será paga ao Segurado até o limite da importância segurada.

12.5 - O seguro, por si só, não constitui reconhecimento ou prova de existência, da natureza ou do valor dos bens segurados, quer quando da formação do contrato, quer no momento do sinistro.

.../.

### CLÁUSULA 13 - ADIANTAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Em caso de sinistro de títulos ou ações (a portador ou nominativos) e cheques nominativos, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 12 e 13 das Condições Gerais e nas Cláusulas 6.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> destas Condições Especiais, a Seguradora promoverá a liquidação do sinistro dentro da seguinte sistemática:

13.1 - Ocorrido o sinistro e após a efetiva caracterização de sua cobertura pela apólice e das providências tomadas para a suspensão da negociabilidade, que serão comprovadas mediante a entrega de cópia da PETIÇÃO INICIAL prevista no Artigo 908 do Código Processual Civil, apresentará o Segurado o levantamento do valor final dos títulos sinistrados, próprios ou de terceiros a efetiva comprovação desse valor.

13.2 - Cumpridas todas as determinações do item 13.1 acima, efetuará a Seguradora, por conta da indenização final, o adiantamento de até 80% (oitenta por cento) do prejuízo máximo comprovado, ou da importância segurada se esta for menor. O Segurado se compromete formalmente a tomar todas as providências cabíveis para a reconstituição dos títulos sinistrados, restituindo à Seguradora as parcelas correspondentes às recuperações, à medida que forem sendo concretizadas, deduzindo somente as despesas incorridas para a realização das citadas reconstituições ou substituições.

13.3 - O pagamento do saldo da indenização somente será realizado após a fixação do prejuízo final, que corresponderá ao reembolso de todas as despesas de reconstituição dos títulos, ao pagamento dos títulos não passíveis de substituição ou reconstituição e do valor dos títulos negociados antes da efetiva suspensão da negociabilidade em todo o Território Nacional, ou que tenham sido negociados regularmente após essa data, apesar das providências tomadas pelo Segurado e aprovadas pela Seguradora.

13.4 - Tanto para efeito do adiantamento mencionado no item 13.2 da presente cláusula quanto para efeito do pagamento da indenização final, serão considerados os valores médios de mercado dos títulos ou ações na data imediatamente anterior à do sinistro.

### CLÁUSULA 14 - ABANDONO

O Segurado não tem, em caso algum, o direito de abandonar à Seguradora valores salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

### CLÁUSULA 15 - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

15.1 - Se durante a vigência desta apólice ocorrer um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, a respectiva verba segurada ficará reduzida da importância correspondente à indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

15.2 - Salvo manifestação em contrário do Segurado, é garantida a reintegração da importância segurada automaticamente e relativamente a cada sinistro.

15.3 - Se o valor correspondente à indenização em liquidação, somado às indenizações pagas ou devidas, ultrapassar o limite previsto no item 15.4, a verba correspondente da apólice estará automaticamente cancelada.

15.4 - Fica, no entanto, entendido e concordado que a Seguradora não reintegrará mais do que duas vezes, nem pagará mais de três vezes a importância segurada de cada cobertura desta apólice, qualquer que seja o número de sinistros que ocorrerem durante a sua vigência. Este limite se aplica a cada verba da apólice separadamente.

### CLÁUSULA 16 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

### DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA A MODALIDADE VALORES

#### ARTIGO 19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

##### 1. Tipos de Cobertura

Os tipos de coberturas abrangidos por estas Disposições Tarifárias são os seguintes:

- 1.1 - Valores em Interior de Estabelecimentos;
- 1.2 - Valores em Trânsito em Mãos de Portadores;
- 1.3 - Valores em Veículos de Entrega de Mercadorias.

NOTA: As coberturas para "Valores em Interior de Estabelecimentos" poderão ser contratadas exclusivamente contra os riscos de destruição, mediante aplicação da Cláusula Particular nº 105 do Artigo 5º e taxa reduzida conforme "Nota" do item 7 do Artigo 2º.

## 2. Primeiro Risco Absoluto

As coberturas previstas nestas Disposições Tarifárias serão contratadas a primeiro risco absoluto, isto é, sem aplicação de rateio.

## 3. Especificação

É obrigatório em todo seguro o emprego da respectiva "Especificação" nos termos e disposições dos "Anexos" desta Tarifa.

## 4. Formas de Seguro

As formas de seguro, conforme definidas nos itens 4 e 5 do Artigo 2º e itens 3 e 4 do Artigo 3º, são:

- 4.1 - Seguros a Prêmio Único;
- 4.2 - Seguros de Averbações.

## 5. Cobertura Adicional para o Risco de Extorsão

Poderá ser concedida cobertura adicional para o risco de extorsão mediante agravação de 50% da respectiva taxa e aplicação da cláusula particular nº 101 do Artigo 5º.

## 6. Seguros de Instituições Financeiras

Nos seguros de instituições financeiras de que tratam os Decretos-leis 1.034/69, de 21 de outubro de 1969 e 1.103/70, de 06 de abril de 1970, deverá, obrigatoriamente, ser aplicada a cláusula particular nº 102 do Artigo 5º.

## 7 - Cancelamentos

Observado o disposto na Cláusula 17 das Condições Gerais, ocorrendo o cancelamento total ou parcial do seguro, quando o cancelamento for por iniciativa do Segurado a Seguradora reterá o prêmio pelo prazo decorrido da cobertura calculado pela tabela de prazo curto em vigor. Quando for por iniciativa da Seguradora, o cálculo será feito "pro-rata-temporis".

## 8 - Seguros de Valores em Trânsito de Empresas Especializadas em Transporte e Guarda de Valores

Estas Disposições Tarifárias, bem como as Condições Especiais a que se referem, não se aplicam a seguros de Valores em Trânsito de empresas especializadas em transporte e guarda de valores.

## ARTIGO 2º - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS SEGUROS DE VALORES EM INTERIOR DE ESTABELECIMENTOS

### 1 - Determinação de Verbas

Deverão ser determinadas verbas para as coberturas desejadas, separadamente por local, por espécie de valores e sistema de proteção, na forma indicada nas respectivas "Especificações" (Anexos 1 e 2).

.../.

## 2 - Seguros com Obrigatoriedade de Proteção Especial

2.1 - Só poderão ser concedidos seguros para "Valores Dentro e/ou Fora de Cofre-Forte ou Caixa-Forte" para postos de gasolina, mercados, supermercados, empresas de ônibus, cinemas, farmácias, padarias, confeitarias, bares, restaurantes, casas lotéricas e estabelecimentos comerciais - varejistas em geral se, independentemente da existência ou não de cofre-forte ou caixa-forte para guarda dos valores, o estabelecimento possuir cofres-fortes com alçapão ou boca-de-lobo, destinados ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelas caixas, atendentes ou vendedores, sendo obrigatória a aplicação da cláusula particular nº 104 do Artigo 5º;

2.2 - Nos postos de gasolina as chaves de verão ficarão em poder do responsável pelo posto (e nunca em poder dos atendentes) e nos demais estabelecimentos em poder dos responsáveis pela arrecadação.

2.3 - Os cofres-fortes com alçapão ou boca-de-lobo poderão ser instalados em locais de conveniência do segurado, desde que solidamente fixados junto ou próximo das caixas-registradoras, dos guichês ou dos atendentes e, sempre que possível, em lugar visível pelo público;

2.4 - Quando se tratar de estabelecimentos que possuam diversas caixas-registradoras, admitir-se-á a proporção de um cofre para cada cinco caixas por pavimento;

2.5 - Alçapão ou boca-de-lobo podem ser definidos como aberturas que, à maneira das existentes em caixas postais, sejam suficientes, apenas, para introdução do dinheiro arrecadado e estejam protegidas contra chuva e outros eventos da natureza; a retirada do dinheiro dos cofres dotados de tais equipamentos só deverá ser possível através de porta guarnecida com chave e segredo, como nos cofres em geral.

## 3 - Local do Seguro

Para efeitos de cobertura e de aplicação das taxas a conceituação de "LOCAL DO SEGURO" é a seguinte:

3.1 - Estabelecimento único, com prédios distintos no mesmo endereço - um local;

3.2 - Um único prédio ocupado exclusivamente pelo Segurado - um local;

3.3 - Pavimentos contíguos, com comunicação interna privativa - um local;

3.4 - Pavimentos contíguos, sem comunicação interna privativa - cada pavimento um local;

3.5 - Pavimentos não contíguos - cada pavimento um local;

3.6 - Pavimentos não ocupados exclusivamente pelo mesmo Segurado - cada sala ou grupo;

3.6.1 - com comunicação interna privativa - um local;

3.6.2 - sem comunicação interna privativa - cada sala ou grupo - um local.

## 4 - Seguros a Prêmio Único

Nos seguros a prêmio único as coberturas prevalecerão, até os limites das importâncias seguradas, para todo o período de vigência da apólice.

4.1 - Qualquer reforço ou suplementação de importância segurada exclusivamente para cobertura em determinados dias de cada mês, durante a vigência da apólice, só poderá ser feito sob a forma de averbações, de acordo com o item 5 ou 6 deste Artigo.

## 5 - Seguros de Averbações (aplicar a cláusula particular nº 107 do Artigo 5º)

Nos seguros de averbações as coberturas somente prevalecerão para os dias expressamente declarados na apólice.



5.1 - O pedido de averbação deverá ser a  
 apresentado por escrito à Seguradora antes de iniciado o ris  
 co, constando o seguinte:

- a) a importância a ser segurada;
- b) a espécie de valores e o sistema  
 de proteção (cofre-forte, caixa-forte ou trânsito interno);
- c) o(s) dia(s) da cobertura desejada e
- d) o local da cobertura;

5.2 - Servirá como prova de entrega do pedi  
 do de averbação a assinatura do representante autorizado da  
 Seguradora ou o carimbo postal, no caso de remessa do pedido  
 pelo correio;

5.3 - A responsabilidade da Seguradora em  
 nenhuma hipótese será superior ao limite de responsabilidade  
 fixado na apólice;

5.4 - A Seguradora, dentro do prazo de 15  
 (quinze) dias a contar de recebimento do pedido de averbação,  
 emitirá o endosso correspondente e procederá a cobrança do  
 respectivo prêmio na forma da legislação em vigor.

#### 6 - Averbações antecipadas

As datas de cobertura e os limites de cada  
 período poderão ser pré-estabelecidos na apólice desde que  
 o prêmio correspondente seja pago na emissão da apólice ou  
 do endosso que os consignar.

#### 7 - Taxas

As taxas a seguir mencionadas são aplicadas  
 sobre as importâncias seguradas correspondentes a cada local  
 de seguro.

Espécie de Valores e meio de Proteção	Taxas Percentuais (%)	
	ANUAL p/Seguros a Prêmio Único	DIÁRIA p/Seguros de averbação
7.1 - Valores em Geral - con forme definido no item 1 da Cláusula 2ª. das Condições Especiais		
7.1.1 - Dentro e/ou Fo ra de Cofre-Forte e de Caixa- Forte	2,800	0,035
7.1.2 - Exclusivamente Dentro de Cofre-Forte	2,345	0,029
7.1.3 - Exclusivamente Dentro de Caixa-Forte	0,975	0,012
7.2 - Ações ao Portador e de mais Títulos ao Por tador:		
7.2.1 - Dentro e/ou Fo ra de Cofre-Forte e de Caixa- Forte	1,560	0,020
7.2.2 - Exclusivamente Dentro de Cofre-Forte	1,250	0,016
7.2.3 - Exclusivamente Dentro de Caixa-Forte	0,500	0,006
7.3 - Cheques Nominativos, Ações Nominativas e de mais Títulos Nominativos:		
7.3.1 - Dentro e/ou Fo ra de Cofre-Forte e de Caixa- Forte	0,935	0,012
7.3.2 - Exclusivamente Dentro de Cofre-Forte	0,705	0,009
7.3.3 - Exclusivamente Dentro de Caixa-Forte	0,270	0,003

NOTAS: I - Quando for estabelecida verba para cobertura exclusivamente dentro de Cofre-Forte e/ou Caixa-Forte deverá ser aplicada a Cláusula Particular nº 103 do Artigo 5º.

II - As taxas para cobertura exclusiva de destruição pre vista no item I do Artigo 1º corresponderão a 10% (dez por cento) das taxas básicas.

**8 - Cobertura para Danos Materiais a Cofres-Fortes e/ou Caixas-Fortes, decorrentes de roubo e/ou furto ou da simples tentativa desses delitos**

Esta cobertura poderá ser concedida acessoriamente a qualquer das coberturas de Valores em Interior de Estabelecimentos, mediante indicação na apólice das características individuais de identificação de cada cofre-forte ou caixa-forte e verbas em separado, calculado o prêmio à taxa anual de 0,5% e aplicada a Cláusula Particular nº 106 do Artigo 5º.

**ARTIGO 3º - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS SEGUROS DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES**

**1 - Determinação de Verbas**

Deverão ser determinadas verbas para as coberturas desejadas, separadamente por local de origem, espécie de valores e meios de transporte, na forma indicada nas respectivas "Especificações" (Anexos 3, 4 e 5).

**2 - Local de Origem**

Para efeitos de cobertura e de aplicação das taxas a conceituação de "LOCAL DE ORIGEM" é a seguinte:

2.1 - Estabelecimento único, com prédios distintos no mesmo endereço - um local;

2.2 - Um único prédio ocupado exclusivamente pelo Segurado - um local;

2.3 - Pavimentos contíguos, com comunicação interna privativa - um local;

2.4 - Pavimentos contíguos, sem comunicação interna privativa - cada pavimento um local;

2.5 - Pavimentos não contíguos - cada pavimento um local;

2.6 - Pavimentos não ocupados exclusivamente pelo mesmo Segurado - cada sala ou grupo;

2.6.1 - com comunicação interna privativa - um local;

2.6.2 - sem comunicação interna privativa - cada sala ou grupo - um local.

**3 - Seguros a Prêmio Único**

Nos seguros a prêmio único as coberturas prevalecerão até os limites das importâncias seguradas para todo o período de vigência da apólice.

3.1 - Qualquer reforço ou suplementação de importância segurada para cobertura de remessas específicas durante a vigência da apólice, só poderá ser feita sob a forma de averbação.

**4 - Seguro de Averbações (aplicar a Cláusula Particular nº 107 do Artigo 5º.)**

Nos seguros de averbações as coberturas somente prevalecerão para as remessas específicas averbadas na Apólice.

4.1 - O pedido de averbação deverá ser apresentado por escrito à Seguradora antes de iniciado o risco, constando do pedido:

- a) a importância a ser segurada;
- b) a espécie dos valores;
- c) a data da remessa;

../.

- d) o local de origem;  
 e) o local de destino;  
 f) o(s) meio(s) de transporte;  
 g) a informação se o percurso abrange viagem(ns) aérea(s);

4.2 - Servirá como prova de entrega do pedido de averbação a assinatura do representante autorizado da Seguradora ou o carimbo postal, no caso de remessa do pedido pelo correio;

4.3 - A responsabilidade da Seguradora em nenhuma hipótese será superior ao limite de responsabilidade fixado na apólice;

4.4 - A Seguradora, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de averbação, emitirá endosso correspondente e procederá a cobrança do respectivo prêmio na forma da legislação em vigor;

4.5 - No caso de cancelamento na forma prevista na Cláusula 17 das Condições Gerais da apólice, os riscos em curso, averbados até a data do referido cancelamento, permanecerão cobertos pelo seguro.

#### 5 - Averbações Antecipadas

As datas de remessas poderão ser pré-estabelecidas, na apólice, desde que os dados do subitem 4.1 sejam declarados na apólice ou no endosso que as consignar e pago o prêmio na emissão da apólice ou do respectivo endosso.

5.1 - A data de cada remessa poderá ser estabelecida dentro de um intervalo de 3 dias, podendo esse prazo ser dilatado quando a data pré-estabelecida não corresponder a dia útil;

5.2 - Se durante o período de vigência da apólice o Segurado vier a necessitar de cobertura para um número de remessas superior ao estipulado, a cobertura só poderá ser concedida mediante averbações avulsas.

#### 6 - Taxas

As taxas a seguir mencionadas se aplicam, separadamente, por local de origem, por forma de seguro (se a prêmio único ou averbação), por espécie de valores, e de acordo com o meio de transporte utilizado (se abrange ou não percurso aéreo). Em caso de alteração da importância segurada, o prêmio do seguro será corrigido de acordo com a taxa aplicável ao novo valor segurado.

#### 6.1 - Taxas para seguros a prêmio único:

LIMITES DE IMPORTÂNCIA SEGURADA (resultado da multiplicação do número abaixo pelo valor da ORTN vigente na data da emissão da apólice).	Valores em Geral (conforme definido no item 1. da Cláusula 2. das Condições Especiais)		Ações ao Portador e demais Títulos ao Portador		Cheques Nominativos, Ações Nominativas e Demais Títulos Nominativos	
	Abrangendo Viagem Aérea	Excluídas Viagens Aéreas	Abrangendo Viagens Aéreas	Excluídas Viagens Aéreas	Abrangendo Viagens Aéreas	Excluídas Viagens Aéreas
	%	%	%	%	%	%
Até 12.000	2,05	1,71	0,90	0,75	0,60	0,50
Acima de 12.000 e Até 20.000	2,32	1,93	1,00	0,83	0,66	0,55
Acima de 20.000 e Até 28.000	2,52	2,10	1,08	0,90	0,72	0,60
Acima de 28.000 e Até 40.000	2,74	2,28	1,16	0,97	0,78	0,65
Acima de 40.000 e Até 60.000			1,32	1,10	0,84	0,70
Acima de 60.000 e Até 80.000			1,36	1,13	0,90	0,75
Acima de 80.000 e Até 100.000			1,44	1,20	0,96	0,80
Acima de 100.000 e Até 120.000			1,56	1,30	1,02	0,85
Acima de 120.000 e Até 160.000					1,08	0,90
Acima de 160.000 e Até 200.000					1,14	0,95
Acima de 200.000 e Até 240.000					1,20	1,00

NOTA: I - As taxas acima não são por faixa e aplicar-se-ão diretamente ao valor da importância segurada.

II - Para importâncias seguradas superiores aos limites acima, caberá consulta aos órgãos competentes.

6.2 - Taxas para seguros de averbações:

LIMITES DE IMPORTÂNCIA SEGURADA (resultado da multiplicação do número abaixo pelo valor da ORTN vigente na data da emissão da apólice)	Valores em Geral (con- forme definido no item 1 da Cláusula 2ª das Condições Especiais)		Ações ao Portador e demais Títulos ao Portador		Cheques Nominativos, Ações Nominativas e Demais Títulos Nominativos	
	Abrangendo	Excluídas	Abrangendo	Excluídas	Abrangendo	Excluídas
	Viagens Aéreas %	Viagens Aéreas %	Viagens Aéreas %	Viagens Aéreas %	Viagens Aéreas %	Viagens Aéreas %
Até 12.000	0,180	0,150	0,077	0,064	0,050	0,042
Acima de 12.000 e até 20.000	0,192	0,160	0,086	0,072	0,056	0,047
Acima de 20.000 e até 28.000	0,204	0,170	0,096	0,080	0,062	0,052
Acima de 28.000 e até 40.000	0,222	0,185	0,110	0,092	0,071	0,059
Acima de 40.000 e até 60.000			0,125	0,104	0,084	0,070
Acima de 60.000 e até 80.000			0,139	0,116	0,096	0,080
Acima de 80.000 e até 100.000			0,154	0,128	0,108	0,090
Acima de 100.000 e até 120.000			0,168	0,140	0,120	0,100
Acima de 120.000 e até 160.000					0,144	0,120
Acima de 160.000 e até 200.000					0,168	0,140
Acima de 200.000 e até 240.000					0,192	0,160

- NOTA:** I - As taxas acima não são por faixas e aplicar-se-ão di-  
retamente ao valor da importância segurada da averbação.  
II - Para importâncias seguradas superiores aos limites aci-  
ma, caberá consulta aos órgãos competentes.

6.3 - Os Limites de Importância Segurada decorrentes do produto do Valor da ORTN pelos índices constantes das Tabelas previstas nos itens 6.1 e 6.2 permanecerão inalterados até 30 de junho de cada ano. Com base no valor da ORTN em 19 de maio de cada ano serão atualizados os referidos limites para vigência a partir de 19 de julho do mesmo ano (para os seguros iniciados a partir dessa data, quer novos ou renovados), mediante divulgação pela FENASEG (arredondamento em dezenas de milhares de cruzeiros).

**7 - Ampliação do Limite de Valor Transportado por um só Portador**

O limite de remessa por um só portador estabelecido nas Condições Especiais poderá ser ampliado para até 400 vezes a ORTN em dinheiro e equivalentes, mediante a aplicação do adicional de 50% à parcela de prêmio relativa à primeira faixa de 400 vezes a ORTN de importância segura (ou valor menor, conforme a escolha do segurado para limite por um só portador), adotada a cláusula particular nº 109 do Artigo 59.

**8 - Desconto por Proteção Especial**

Para as remessas efetuadas em viaturas blindadas protegidas por dois ou mais guardas armados poderá ser concedido um desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre o respectivo prêmio, observado o seguinte:

8.1 - Nos seguros a prêmio único e Averbações Antecipadas o desconto incidirá sobre o prêmio correspondente às faixas de Importância Segurada para as quais seja estabelecido expressamente que o transporte será feito com a proteção acima (quer se trate ou não da proteção obrigatória) prevista na alínea "d" do item 6.2.3 das Condições Especiais, aplicando-se a Cláusula Particular nº 110 ou 111 do Artigo 59, conforme o caso.

8.2 - Nos seguros de averbações avulsas o desconto incidirá sobre o prêmio de cada averbação, aplicando-se a Cláusula 112 do Artigo 59.

**9 - Portadores Autônomos e Vendedores Avulsos**

Mediante consulta aos órgãos competentes em cada caso concreto e pagamento de prêmio adicional, poderá ser concedida cobertura a pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, assim como a vendedores avulsos não relacionados com o Artigo 49. Tais consultas deverão conter:

- a) cópia do contrato de prestação de serviços (se houver);
- b) relação nominal dos portadores ou vendedores;

.../.

- c) natureza da mercadoria comercializada;
- d) perímetro de atuação dos portadores ou vendedores; e
- e) prazo de prestação de contas.

#### 10 - Pagamento de Folha Salarial

Poderá ser concedida extensão de cobertura para pagamento de folha salarial mediante aplicação do adicional de 10% à taxa básica da apólice e inclusão da cláusula 113 do Artigo 59 na apólice.

#### ARTIGO 49 - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS SEGUROS DE VALORES EM VEÍCULOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS

1 - A cobertura para Valores em Veículos de Entrega de Mercadorias poderá ser concedida mediante aplicação da Cláusula Particular nº 113 do Artigo 59, nas seguintes condições:

1.1 - Os veículos terão que ser devidamente especificados na apólice com a indicação das suas características de conformidade com o Anexo 5.

1.2 - Deverá ser fixada uma verba para cada veículo.

1.3 - Somente poderá ser concedida cobertura para veículos que possuam cofre de aço com alçapão ou boca-de-lobo, dotado de fechadura de segurança e devidamente soldado no seu interior.

1.4 - Poderá ser concedida a cobertura para o percurso entre o estabelecimento em que o vendedor recebe o pagamento da mercadoria vendida e o veículo onde se encontra o cofre em que os valores serão depositados, mediante aplicação do adicional de 50% à taxa básica da apólice e inclusão da Cláusula 115 do Artigo 59.

2 - É vedada a contratação deste seguro sob a forma de averbação.

3 - Não é permitida a contratação de cobertura para danos ao cofre, bem como para valores fora do mesmo.

4 - Taxa Única - 5% ao ano.

#### ARTIGO 59 - CLÁUSULAS PARTICULARES

As Cláusulas Particulares, a seguir mencionadas, deverão ser aplicadas, obrigatoriamente, aos seguros para os quais tenham sido indicadas nos Artigos anteriores.

#### CLÁUSULA 101 - COBERTURA ADICIONAL DO RISCO DE EXTORSÃO

Revogando o que em contrário consta das Condições Especiais desta apólice, fica expressamente entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, o presente seguro cobre, também, o risco de extorsão, tal como definido no Código Penal.

#### CLÁUSULA 102 - DECRETOS-LEIS 1.034/69 E 1.103/70

Fica entendido e concordado que, sob pena de perda de direito à indenização, o segurado se obriga a manter e a observar, rigorosamente, os dispositivos de segurança exigidos pelos Decretos-leis nºs 1.034/69, de 21 de outubro de 1969 e 1.103/70, de 06 de abril de 1970.

#### CLÁUSULA 103 - VALORES EM COFRE-FORTE E/OU CAIXA-FORTE

Fica expressamente estabelecido que, com relação ao seguro de Valores Exclusivamente Dentro de Cofre-Forte e/ou Caixa-Forte, a cobertura somente prevalecerá se por ocasião do sinistro o cofre-forte e/ou caixa-forte estiver devidamente fechado e com o sistema de segurança em perfeito estado de funcionamento.

Não obstante o disposto nesta cláusula, o Segurado não perderá o direito à indenização se a ocorrência do sinistro se der no exato momento da abertura do cofre-forte e/ou da caixa-forte para colocação ou retirada de valores.

Outrossim, modificando o disposto no subitem 9.2 da "Cláusula 9a. - Importância Segurada e Limite de Responsabilidade", das Condições Especiais, a verba destinada à cobertura exclusivamente dentro de cofre-forte, desde que se trate de valores da mesma espécie, será também, considerada para efeito de indenização de sinistro ocorrido em caixa-forte.

#### CLÁUSULA 104 - PROTEÇÃO ESPECIAL

Fica entendido e concordado que a cobertura prevista nesta apólice só terá validade se no estabelecimento designado como local do seguro existirem cofres-fortes e tados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados junto ou próximo da(s) caixa(s) registradora(s) ou guichê(s), em perfeitas condições de segurança, destinados ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

Havendo mais de uma caixa-registradora no estabelecimento, admitir-se-á um cofre-forte com alçapão ou boca-de-lobo para cada grupo de 5 (cinco) caixas-registradoras, por pavimento.

Nos postos de gasolina, empresas de ônibus ou estabelecimentos que não possuam caixa-registradora, os cofres-fortes com alçapão ou boca-de-lobo deverão ser instalados em locais próximos dos atendentes ou dos guichês, sempre que possível visíveis pelo público.

Fica entendido e concordado que a indenização de valores sinistrados nas caixas-registradoras, guichês ou em poder dos caixas e atendentes, do movimento diário de vendas, ficará limitada ao máximo de 12 (doze) vezes a ORTN por caixa sinistrada (quantia considerada necessária para troco) e, em hipótese alguma, excederá de 10% da respectiva importância segurada.

#### CLÁUSULA 105 - COBERTURA EXCLUSIVA DE DESTRUIÇÃO

Modificando o disposto na Cláusula 3ª - "Riscos Cobertos" das Condições Especiais, fica estabelecido que a presente apólice cobre exclusivamente a destruição ou perecimento dos valores por quaisquer eventos de causa externa. Em nenhuma hipótese estará coberta a destruição ou

perecimento quando decorrentes de roubo, furto, extorsão ou da simples tentativa desses delitos.

#### CLÁUSULA 106 - DANOS MATERIAIS A COFRES-FORTES E/OU CAIXAS-FORTES

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, ficam cobertos pelo presente seguro, até o limite das respectivas verbas seguradas, os danos materiais causados aos cofres-fortes e/ou caixas-fortes especificados na apólice, quando tais danos decorrerem de roubo ou furto qualificado ou da simples tentativa desses delitos.

#### CLÁUSULA 107 - AVERBAÇÃO E PAGAMENTO DO PRÊMIO

As responsabilidades assumidas por este seguro serão registradas na apólice por meio de averbação.

O pedido de averbação deverá ser apresentado por escrito à Seguradora antes da respectiva remessa, contendo:

- a) a especificação de valores;
- b) o local de procedência e o de destino;
- c) a data da remessa;
- d) o montante da remessa; e
- e) o meio de transporte.

Servirá como prova da entrega do pedido de averbação a assinatura do representante autorizado da Seguradora, ou o carimbo postal no caso da remessa do pedido pelo correio.

A responsabilidade da Seguradora, em nenhuma hipótese será superior ao limite de responsabilidade fixado nesta apólice.

Com base nos pedidos de averbações recebidos em cada mês de vigência do seguro, a Seguradora extrairá a conta mensal do prêmio, que será encaminhada ao Segurado para pagamento à vista, na forma da legislação em vigor.

No caso de cancelamento na forma prevista na Cláusula 17 das Condições Gerais da Apólice, fica entendido e concordado que permanecem em vigor os riscos em curso a verbados até a data do referido cancelamento.

../. .

CLÁUSULA 108 - INCLUSÃO DE VIAGENS AÉREAS

Tendo sido pago o prêmio correspondente, o presente seguro abrange viagens aéreas.

CLÁUSULA 109 - AMPLIAÇÃO DO LIMITE DE VALOR TRANSPORTADO POR UM SÓ PORTADOR

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica entendido e concordado que o limite de remessa transportável por um só portador, em dinheiro, em espécie ou cheques ao portador, fica elevado para Cr\$ ..... (.....)

CLÁUSULA 110 - REMESSAS EM VIATURAS BLINDADAS (GLOBAL)

Tendo sido concedido o desconto de prêmio correspondente, fica entendido e concordado que todas as remessas deverão, obrigatoriamente, ser efetuadas em viaturas blindadas protegidas por dois ou mais guardas armados, sob pena de perda de direito à indenização para as remessas efetuadas sem a proteção acima.

CLÁUSULA 111 - REMESSAS EM VIATURAS BLINDADAS (PARCIAL)

Tendo sido concedido o desconto de prêmio correspondente, fica entendido e concordado que todas as remessas de valor superior a Cr\$ .....( ) deverão ser, obrigatoriamente, efetuadas em viaturas blindadas, protegidas por dois ou mais guardas armados, sob pena de perda de direito à indenização para as remessas realizadas sem a proteção acima.

CLÁUSULA 112 - REMESSAS EM VIATURAS BLINDADAS (AVERBAÇÕES)

Tendo sido concedido o desconto de prêmio correspondente, fica entendido e concordado que a remessa de que trata a presente averbação será feita obrigatoriamente em viatura blindada, protegidas por dois ou mais guardas armados sob pena de perda de direito à indenização.

CLÁUSULA 113 - EXTENSÃO DE COBERTURA PARA PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice se estenderá a valores destinados a pagamento de salários de empregados do segurado ou de empregados de clientes do segurado.

A cobertura de que trata a presente cláusula está condicionada a que os pagamentos sejam efetuados em recintos apropriados e sob vigilância constante de dois ou mais guardas armados.

Em hipótese alguma a Seguradora será responsável por quantias que já tenham sido entregues aos destinatários.

CLÁUSULA 114 - VALORES EM VEÍCULOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS

Revogadas as disposições em contrário, a presente apólice cobre, nos termos das suas Condições e até os limites fixados na especificação "Seguro de Valores em Veículos de Entrega de Mercadoria", os valores depositados em cofre de aço com alçapão ou boca-de-lobo e dotado de fechadura de segurança, devidamente soldado no interior do respectivo veículo, ficando expressamente entendido que, quanto a roubo e furto, somente haverá cobertura se tais delitos forem praticados mediante arrombamento do cofre.

Sendo este seguro para cobrir valores recebidos contra entrega de mercadorias, fica estabelecido que:

a) os vendedores, os motoristas vendedores ou os entregadores não poderão possuir as chaves dos cofres, as quais deverão permanecer na empresa onde é feita a prestação de contas, em poder do responsável pela abertura dos cofres para recolhimento dos valores.

..//.

b) as prestações de contas deverão ser feitas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do momento em que o veículo for liberado para o serviço de entrega, ficando expressamente entendido e concordado que os sinistros que ocorrerem após este prazo-limite não terão cobertura pelo seguro.

c) em caso de sinistro, no registro policial de que trata a Cláusula 11 das Condições Especiais deverão ser declaradas, também, a marca, o número do motor e o número da licença do veículo.

CLÁUSULA 115 - VALORES EM VEÍCULOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS  
(COBERTURA DE PERCURSO)

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica entendido e concordado que esta apólice cobrirá, também, os sinistros ocorridos durante o percurso entre o estabelecimento em que o vendedor recebe o pagamento da mercadoria vendida e o veículo onde se encontra o cofre em que os valores serão depositados, observadas as seguintes condições:

- a Seguradora não indenizará quantia superior ao valor recebido da última venda efetuada;

- o Segurado perderá o direito à indenização se ficar constatado que, no momento do sinistro, o mesmo vendedor tinha em seu poder valor correspondente a vendas efetuadas a mais de um cliente.

.../.





ESPECIFICAÇÃO ANEXA A APRESENTAÇÃO ..... Fls. 28  
 SEGURO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIAMENTO .....  
 EM NOME DE: ..... ENTIDADE PELA COMPANHIA .....

DE AVENCAS ANTICIPADAS

ITEM Nº	LOCAL DO SEGURO (rua, nº, andar, grupo, sala, cidade e Estado)	DATAS DE COBERTURA
1		
2		
3		
4		
5		
OBSERVAÇÃO: Juntar folha de contabilidade, se necessário. ( ), assim distribuídas:		
LOCAL (item nº)	SEUS SEGUROSOS C/F	
	AGUAS E DEMAIS TITULOS AO PORTADOR	CHEQUES NOMINATIVOS, AGUAS E ORNATIVAS E DEMAIS TITULOS NOMINATIVOS
VALORES EM GERAL - conforme definiçao do no item 2.1 da Cláusula 2a. das Condiçoes Especiais	DETROR OU FORA DE COFRE E DE CAIXA-FORTE	DETROR OU FORA DE COFRE E DE CAIXA-FORTE
	EXCLUSIVAMENTE DETROR DE COFRE-FORTE CAIXA-FORTE	EXCLUSIVAMENTE DETROR DE COFRE-FORTE CAIXA-FORTE
TOTALS C/F		
TAXA		
PAGTOS		

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Assinatura do Proponente \_\_\_\_\_

SEGURO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES

ESPECIFICAÇÃO ANEXA À APÓLICE Nº ..... EMISSA PELA COMPANHIA .....  
 EM NOME DE: .....  
 Importância Segurada: Cr\$ ..... ) assim distribuída:

A PRÊMIO ÚNICO

LOCAL DE ORIGEM (item 2.5 da Cláusula 2a. das Condições Especiais)		BENS SEGURADOS Cr\$					
(rua, nº, andar, grupo, sala, cidade e Estado)		VALORES EM GERAL - conforme de finido no item 2.1 da Cláus. 2a. das Cond. Espec.	ABRANGENDO VIAGENS AÉREAS	EXCLUÍDAS VIAGENS AÉREAS	ABRANGENDO VIAGENS AÉREAS	EXCLUÍDAS VIAGENS AÉREAS	CHEQUES NOMINATIVOS, AÇÕES NOMINATIVAS E DE MAIS TÍ- TULOS NOMINATIVOS
TOTALIS ..... Cr\$							
TAXA: .....							
PRÊMIOS: .....							

Local ..... de ..... de 19 .....

SEGURO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES

ESPECIFICAÇÃO ANEXA À APÓLICE Nº ..... EMISSA PELA COMPANHIA .....  
 EM NOME DE .....  
 DE AVERBAÇÕES ANTECIPADAS

ITEM (S)	VALORES EM GERAL - conforme de- finido no item 2.1 da Cláusula 2a. das Condições Especiais		AÇÕES E DE MAIS TÍTULOS NO PORTADOR		CHEQUES NOMINATIVOS, AÇÕES NOMINA- TIVAS E DE MAIS TÍTULOS NOMINATIVOS	
	ABRANGENDO VIAGENS AÉREAS	EXCLUÍDAS VIAGENS AÉREAS	ABRANGENDO VIAGENS AÉREAS	EXCLUÍDAS VIAGENS AÉREAS	ABRANGENDO VIAGENS AÉREAS	EXCLUÍDAS VIAGENS AÉREAS
TOTALIS.....						
TAXA:.....						
PRÊMIOS:..						
ITEM(S)	DATA DA REMESSA	LOCAL DE ORIGEM	LOCAL DE DESTINO	MEIOS DE TRANSPORTE		

Local ..... de ..... de 19 .....

Assinatura do Proponente

SEGURO DE VALORES EM VEÍCULOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS

ESPECIFICAÇÃO ANEXA À APÓLICE Nº ..... EMITIDA PELA COMPANHIA ..... EM NOME DE .....

ITEM	VEÍCULO			IMPORTÂNCIA SEGURADA Cr\$
	MARCA	Nº DO MOTOR	Nº DA LICENÇA	
			TOTAL: ..... TAXA: PRÊMIO:	

Local de de 19

Assinatura da Proponente

PEDIDO DE AVERBAÇÃO  
SEGURO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES

SEGURO:

APÓLICE Nº

ENDOSSO Nº:

LOCAL DE ORIGEM (item 2.5 da Cláusula 2a. das Condições Especiais)  
(rua, nº, andar, grupo, sala, cidade e Estado)

DATA DA REMESSA

LOCAL DE DESTINO

MEIO DE TRANSPORTE

../. .

**BENS SEGURADOS**

<b>VALORES EM GERAL</b> - conforme definido no item 2.1 da Cláusula 2a. das Condições Especiais	
ABRANGENDO VIAGENS AÉREAS:	Cr\$
EXCLUÍDAS VIAGENS AÉREAS:	Cr\$

<b>AÇÕES E DEMAIS TÍTULOS AO PORTADOR</b>	
ABRANGENDO VIAGENS AÉREAS:	Cr\$
EXCLUÍDAS VIAGENS AÉREAS:	Cr\$

<b>CHEQUES NOMINATIVOS, AÇÕES NOMINATIVAS E DEMAIS TÍTULOS NOMINATIVOS</b>	
ABRANGENDO VIAGENS AÉREAS:	Cr\$
EXCLUÍDAS VIAGENS AÉREAS:	Cr\$

DATA E CARIMBO  
DA SEGURADORA

Local

de 19

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

**DIÁRIO OFICIAL**

**SEXTA-FEIRA, 3 OUT 1980**

CIRCULAR Nº 55 de 1º de outubro de 1980.

Aprova a inclusão de Veículos na Tabela II de Valores Ideais, prevista na 2a. parte da Tarifa de Seguros Automóveis (Circular SUSEP nº 23/74).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-11499/80;

**R E S O L V E:**

1. Aprovar as inclusões dos Veículos, na forma abaixo, na Tabela de Valores Ideais:

"Tabela II - Demais Veículos

.....  
.....

**2. CAMINHÕES (EXCLUÍDA A CARROÇARIA), PICK-UPS E REBOCADORES**

<u>FABRICANTE</u>	<u>MARCA E TIPO NACIONAIS</u>	<u>VALOR IDEAL Cr\$ 1.000,00</u>
.....	.....	.....
FORD	Movido a Óleo Diesel	
	F 1000	461
	F 2000	600
	F 11000	600
	F 12000	700
	F 13000	800
	F 19000	900
	F 21000	900
.....	.....	.....
FIAT	FIAT 80-N	590"
.....	.....	.....

2. Esta circular entrará em vigorn data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira  
Superintendente

**DIÁRIO OFICIAL**  
**TERÇA-FEIRA, 7 OUT 1980**

CIRCULAR Nº 56 de 03 de outubro de 1980.

Altera a data de vigência da Circular SUSEP nº 47/80.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

001-13229/80; considerando o que consta do processo SUSEP nº ...

**R E S O L V E:**

1. Adiar, para 27.11.80, o início da vigência da Circular SUSEP nº 47, de 19.08.80.
2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira  
Superintendente

CIRCULAR Nº 57 de 03 de outubro de 1980.

Altera o texto do item 3 da Cláusula VI - Valor em Risco e Prejuízo das Condições Gerais da Apólice Incêndio.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-11536/80;

**R E S O L V E:**

1. Aprovar a alteração no texto do item 3 da Cláusula VI - Valor em Risco e Prejuízo das Condições Gerais da Apólice Incêndio, na forma abaixo:

"3 - A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada segundo o valor atual e somente será devida depois que o segurado tiver iniciado a reposição ou reparo dos bens sinistrados ou sua substituição, no país, por outros da mesma espécie e de tipo ou valor equivalente e desde que a reposição ou reparo se inicie dentro de seis meses a contar da data do sinistro e se complete dentro de prazo razoável, levando em conta a extensão do dano".

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira  
Superintendente

**DIÁRIO OFICIAL**

**QUINTA-FEIRA, 9 OUT 1980**



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-017/80  
INCEN-04/80

Em 17 de setembro de 1980

Ref.: Regulação de Sinistros Incêndio -  
Seguros Comuns.

Estabelece o subitem 3.3 da Cláusula 401 das Normas Gerais de Resseguro e Retrocessão - NGRR - que

"Não obstante a autorização dada às Sociedades Seguradoras para a regulação de sinistros, o IRB poderá assistir, interferir em, ou chamar a si a regulação de qualquer sinistro, independentemente do vulto dos prejuízos e da fase em que se encontrar."

Para possibilitar o uso da faculdade supra, as Sociedades Seguradoras, independentemente dos limites de regulação e liquidação fixados no subitem 1.1, alínea a, da Cláusula 401 das Normas Específicas Incêndio - N.E.I. -, deverão doravante observar as seguintes disposições:

a) - Os sinistros com estimativa de prejuízos superiores ao valor correspondente a 2.000 MVR devem ser comunicados à Delegacia do IRB de sua área de jurisdição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do conhecimento do evento.

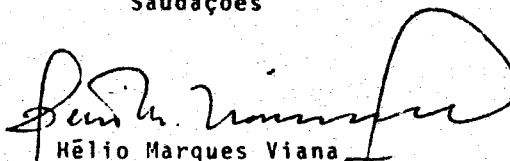
b) - Avocado o sinistro pelo IRB, será assegurado à Companhia o direito de designar Assistente de Regulação, na forma do item 4 da Cláusula 401 das citadas NGRR.

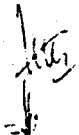
c) - Ficará, também, a cargo do IRB, na espécie, a regulação do sinistro de Lucros Cessantes, se existente.

d) - Os sinistros que vierem a ser avocados pelo IRB serão regulados pelas Delegacias competentes e os pagamentos das indenizações correspondentes dependerão de autorização deste Instituto.

As disposições acima terão vigência a partir de 01.11.81.

Saudações

  
Hêlio Marques Viana  
Presidente em exercício

  
Proc.: GTOM-008/79-REDEL 16  
/MGAC





INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CALHA POSTAL 1.400 - 20-00 - END. TEL. 380941 - 010

C.G.C. - 33.376.989/0001-91 - F.R.N.E. - 02.0 - 310.261.00 - CEP. - 20.023

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DETNA- 010/80  
RCFV- 004/80

Em 15 de setembro de 1980

Ref.: Ramo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Desconto por Frota - Circular SUSEP Nº 36, de 02.06.80.

Comunicamos que, em se tratando de seguro de frota que possa fazer jus aos descontos previstos no art. 7º da Tarifa do Ramo de que se trata, a Seguradora deverá exigir que o Segurado, ao preencher a proposta de seguro, informe sobre a existência de seguro anterior, a fim de que as disposições contidas, no referido artigo, sejam aplicadas devidamente.

Esclarecemos, outrossim, que, apurada a omissão do Segurado no preenchimento da proposta, perderá ele o direito à indenização, conforme preceitua a alínea a, do item I, da Cláusula XII das Condições Específicas do Ramo em causa.

Cabe ressaltar que, ocorrendo o disposto no parágrafo anterior e não observando a Seguradora tal dispositivo, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas nas NGRR, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor, além da perda do direito à recuperação, se cabível.

Solicitamos, ainda, que seja enviada, por carta, até o dia 31.10.80, relação dos segurados que usufruem do benefício em lide, conforme quadro anexo, a fim de ser providenciada a atualização de nosso cadastro. As seguradoras que não tiverem seguros de frota remeterão o quadro com a indicação "SEM MOVIMENTO"

Saudações

Maria Antonieta B. de Pinho  
Chefe do Departamento de Transportes  
Nacionais e Automóveis

C/Anexo  
Proc. DETNA-46/80  
AF/MGAC

.../.

COMUNICADO DETNA- 010/80  
RCFV- 004/80

ANEXO

RAMO RCFV - DESCONTO POR FROTA

Nº DE ORDEM	NOME DO SEGURADO	Nº DE VEÍCULOS	DESCONTO %

Proc. DETNA-46/80

3



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL  
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.442 - 20-00 - END. TEL. IRBRAS - RIO  
C. C. E. - 33.376.909/0001-91 - F. B. N. I. - 02.4 - 310.261.00-CEP. - 20.023

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DEVAP-08/80  
ACIPE-08/80

Em 30 de setembro de 1980

Ref.: RAMO ACIDENTES PESSOAIS - Proposta de Resseguro Acidentes Pessoais (PRAP).

Em aditamento ao Comunicado DEVAP-002/80 - ACIPE-002/80, de 14.03.80, comunicamos que a assinatura do proponente, devidamente abonada pela Seguradora, supre a autenticação referida no segundo parágrafo do Comunicado supracitado.

Saudações

Antonio Lober F. de Souza  
Chefe do Departamento  
Vida e Acidentes Pessoais - Substituto

Proc. DEVAP-2801/79  
ALFS/MGAC.



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIAO

## Ineditoriais

### Baloise Atlântica Companhia Brasileira de Seguros

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com \$ 54,00 e protocolada sob nº 15.974/80, que a sociedade "BALOISE ATLÂNTICA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS", com sede nesta capital na Avenida Paulista, 1415, arquivou nesta Repartição sob nº 774.857, em sessão de 1ª de agosto de 1980, a Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas aos 10 de março de 1980, que aprovou as contas da Administração e as Demonstrações Financeiras pertinentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1979, bem como a correção da expressão monetária do capital social e sua capitalização, com consequente aumento do capital de \$ 60.000.000,00 para \$ 78.000.000,00, bem como elegeu o Conselho de Administração, a saber: Presidente, Antonio Carlos de Almeida Braga, brasileiro; Conselheiros, Mário José Gonzaga Petrelli, brasileiro; Ararino Sallum de Oliveira, brasileiro; Fernão Carlos Botelho Bracher, brasileiro; João Carlos de Almeida Braga, brasileiro; Sérgio José Guidugli Sanchez, brasileiro; Newton Coutinho Filho, brasileiro; Fernando Geraldo Simonsen, brasileiro; Fernando Sampaio Ferreira, brasileiro; estando arquivada em anexo, a folha do Diário Oficial da União, edição de 16 de junho de 1980, que publicou a Portaria SUSEP Nº 117, de 28 de maio de 1980, aprobatória das deliberações da referida Assembléia. CERTIFICO mais, que a presente Certidão foi expedida em complementação à Certidão protocolada sob nº 13.386/80, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15 de setembro de 1980. Eu, Helena Russo, escriturária, a escrevi, conferi e assino: Helena Russo. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. Visto Perceval Leite Britto, Secretário Geral: Perceval Leite Britto.

(No.28861 - 29/09/80 - Cr\$1.845,00)

### Santa Cruz Cia de Seguros Gerais

Certifico que SANTA CRUZ CIA. DE SEGUROS / GERATS com sede em PORTO ALEGRE/RS arquivou nesta Representação sob nº 571.700 por despacho da 1ª Turma da Junta Comercial em sessão de 11 de setembro de 1980, fls. do D.O.U., edição de 18/07/80, que publicou a Portaria SUSEP nº 158, de 19/06/80 em que aprova o aumento do capital social de \$ 70.000.000,00 para \$ 110.000.000,00, conforme deliberação da Ass.G.Ord. e Extr. realizada em 28/03/80, também publicada no D.O.U., do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos doze dias do mes de setembro de mil novecentos e oitenta. Eu, / IRMA E.R. MACHADO, funcionaria desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo: Eu LETICIA S. DE AZAMBUJA p/ Coordenador da Unidade de Registro do Comercio, a assino:

Taxa de Autenticação paga pela Guia nº 919

(28845 - 26/09/80 - Cr\$1435,00)

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 30 SET 1980

**Indiana — Cia. de Seguros Gerais do Banco do  
Comércio e Indústria do Rio de Janeiro**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 54,00 e protocolada sob nº 15.733/80, aos 09 de setembro de 1980, que a sociedade "INDIANA - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS", com sede nesta Capital na Rua Boa Vista, 254, 6º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 777.706, em sessão de 05 de setembro de 1980, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada aos 28 de março de 1980, que aprovou a elevação do capital social para Cr\$ 70.000.000,00, integralizado alterando o artigo 5º dos estatutos sociais, transcrevendo na íntegra os Estatutos consolidados, estando arquivada em anexo à referida assembléia a folha do Diário Oficial da União, edição de 21 de agosto de 1980, que publicou a Portaria SUSEP nº 215, de 1º de agosto de 1980, aprobatória de suas deliberações; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15 de setembro de 1980. Eu, Helena Russo, escriturária, escrevi, conferi e assino: HELENA RUSSO. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: ANA MARIA DE MORAES CASTRO. VISTO, P/ Perceval Leite Britto, Secretário Geral: ANA MARIA DE MORAES CASTRO.

(No. 28.819 de 26-09-80 - Cr\$ 1.435,00)

**Unibanco Seguradora S/A**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 54,00 e protocolada sob nº 14.494/80, aos 21 de agosto de 1980 que a sociedade "UNIBANCO SEGURADORA S.A.", com sede nesta Capital, à Rua Líbero Badaró, nº 293, 28º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 774.921, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 01 de agosto de 1980, a Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas aos 25 de março de 1980, que aprovou o Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social, encerrado aos 31.12.79; bem como elevou o Capital Social, de Cr\$ 150.000.000,00, para Cr\$ 220.784.135,00 e, deste para Cr\$ 350.000.000,00; estando arquivado em anexo, a Folha do Diário Oficial da União, edição de 17 de julho de 1980, que publicou a Portaria nº 170 de 07.07.80, da SUSEP, aprobatória das deliberações tomadas nas Assembléias supra; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 19 de setembro de 1980. Eu, Neide Andrade dos Santos, escriturária, a datilografei, conferi e assino: Neide Andrade dos Santos. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. VISTO, Perceval Leite Britto, Secretário Geral: Perceval Leite Britto.

(No. 28.822 de 26-09-80 - Cr\$ 1.640,00)

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 29 SET 1980

## Phoenix Brasileira — Companhia de Seguros Gerais

### CERTIDÃO

Certifico que Phoenix Brasileira - Companhia de Seguros Gerais, arquivou nesta Junta sob o nº 74717 por despacho de 28 de agosto de 1980, da 2ª Turma AGO de 12.03.79, que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.78; tomou conhecimento da renúncia do Diretor Vice-Presidente, elegeu substituto; fixou honorários da diretoria, aumentou o capital social para o valor Cr\$ 50.050.000,00 e alterou o Art. 5º e arquivou ainda a Portaria da SUSEP nº 202 de 07.08.79, aprobatória do assunto e alterou o Art. 5º dos Estatutos, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 1980. Eu, Jocelino Lopes do Nascimento, escrevi, conferi e assino. Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Processo nº 68.518/80.

Taxa de arquivamento Cr\$ 1.035,00.

(Nº 19 376-19/9/80- R 1.125,00)

### CERTIDÃO

Certifico que Phoenix Brasileira - Companhia de Seguros Gerais, arquivou nesta Junta sob o nº 75557 por despacho de 16 de setembro de 1980, da 2ª Turma AGE de 03.05.79, que aumentou o capital social para Cr\$ 77.290.000,00, através da correção da expressão monetária e alterou o Art. 5º do Estatuto, arquivando ainda, fls. DO da União de 27.08.79, que publicou a Portaria nº 202 de 07.08.79 da Susep, aprobatória do assunto, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1980. Eu, Jocelino Lopes do Nascimento escrevi, conferi e assino. Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Processo nº 72.235/80.

Taxa de arquivamento Cr\$ 1.035,00.

(Nº 19 377-19/9/80- R 1.022,00)

## DIÁRIO OFICIAL

SEXTA-FEIRA, 26 SET 1980

## Companhia de Seguros da Bahia

### CERTIDÃO

O BEL. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO, Secretário Geral da Junta Comercial deste Estado certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob o JC-78.283 nesta data, por decisão da 4ª Turma de Vogais, pela COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA, sediada nesta Capital, folha do Diário Oficial da União edição de 12.08.80, que publicou Portaria nº 210, de 25.07.80, da SUSEP, aprovando o aumento do capital social para Cr\$..... Cr\$306.000.000,00, com a consequente alteração no art. 5º dos estatutos, conforme de Liberado na AGO e AGE de 28.03.80; protocolada nesta JUCEB sob nº 021281 em 22.08.80. A Taxa de arquivamento foi paga no valor de Cr\$1.075,00. E para constar se passou a presente certidão nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 23 (vinte e três dias) do mês de setembro de 1980 (hum mil novecentos e oitenta) as) Fernando dos Santos Cordeiro, Secretário Geral.

### CERTIDÃO

O BEL. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO, Secretário Geral da Junta Comercial deste Estado certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob o JC-78.159 nesta data, por decisão da Presidência, pela COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA, sediada nesta Capital, Folha do Diário Oficial da União edição de 05.09.80, que publicou Portaria da SUSEP, aprovando as alterações introduzidas nos seus Estatutos sociais, conforme deliberação de seus acionistas em AGE de 06.06.80; protocolada nesta JUCEB sob nº 23252 em 10.09.80.

A Taxa de arquivamento foi paga no valor de Cr\$1.075,00.

E para constar se passou a presente certidão nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 17 (dezessete dias) do mês de setembro de 1980 (hum mil novecentos e oitenta) as) Fernando dos Santos Cordeiro, Secretário Geral.

(Nº 19 397 - 25/9/80 - R 2.160,00)

## DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 1 OUT 1980

## Phoenix Brasileira Companhia de Seguros Gerais

### CERTIDÃO

Certifico que Phoenix Brasileira Companhia de Seguros Gerais, arquivou nesta Junta sob o nº 75.505 por despacho de 16 de setembro de 1980, da 4a. Turma. AGE de 14.05.80, que deliberou aumento do Capital Social para Cr\$ 146.720.000,00 e alterou o art. 5º do Estatuto, arquivando ainda, DOU de 19.08.80, aprobatória do assunto, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1980. Eu, Jurema de S. G. Pinheiro escrevi, conferi e assino. Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da Jucerja, a subscrevo e assino.

Processo nº 71.828/80.

Taxa de arquivamento Cr\$ 1.035,00.

### CERTIDÃO

Certifico que Phoenix Brasileira Companhia de Seguros Gerais, arquivou nesta Junta sob o nº 75.504 por despacho de 16 de setembro de 1980, da 4a. Turma. AGO/AGE de 17.03.80 que aprovou as Contas ref. ao Exercício findo em 31.12.79; fixou Honorários da Diretoria; distribuiu dividendos; aumentou o Capital Social para Cr\$ 108.075.000,00 e alterou o art. 5º dos Estatutos, arquivando ainda DOU de 19.08.80, com a Portaria nº 212 da SUSEP, aprobatória do assunto, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1980. Eu, Jurema de S. Guedes Pinheiro escrevi, conferi e assino. Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da Jucerja, a subscrevo e assino.

Processo nº 69.232/80

Taxa de arquivamento Cr\$ 1.035,00.

(Nº 19 390, de 24/9/80 - R\$ 2.665,00)

## London Seguradora

### CERTIDÃO

Processo nº 74.957/80

CERTIFICO que LONDON SEGURADORA S.A. arquivou nesta JUNTA sob o nº 75061 por despacho de 24 de setembro de 1980, da 4ª TURMA DO da União de 19-09-80, que publicou Carta Patente da Superintendencia de Seguros Privados, aprovando Funcionamento da Soc. em seguros dos ramos elementares, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 24 de set de 1980. Eu JOCELINO L. DO NASCIMENTO escrevi, conferi e assino. JOCELINO L. DO NASCIMENTO. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. LUIZ IGREJAS. DIRCE BARBOSA DE ALMEIDA - mat 801.163 Subst. o Diretor da DRC. Ato do Secretário Geral - JUCERJA - D.O. de 19.04.78.

Taxa de arquivamento - Cr\$ 137,00

(No. 28.851 de 29-09-80 - Cr\$ 1.640,00)

## DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 1 OUT 1980

## Prudential-Atlântica Cia. Brasileira de Seguros

### CERTIDÃO

Processo nº 70.026/80

Certifico que a Prudential — Atlântica Cia. Brasileira de Seguros arquivou nesta Junta sob o nº 75.021 por despacho de 4 de setembro de 1980, da 4ª Turma. D.O.U. de 13.10.78 c/publicação da retificação da Portaria de nº 255/78,

da SUSEP que aprovou as deliberações da AGE de 26-6-78, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1980. Eu, Jurema de S. G. Pinheiro escrevi, conferi e assino. Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da Junta, a subscrevo e assino. Luiz Igrejas.  
Taxa de arquivamento — Cr\$ 137,00.  
(Nº: 28.860 — 29-9-80 — Cr\$ 715,00)

## Fortalexa Companhia Nacional de Seguros

### CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho exarado na petição, protocolada sob nº 25.059, datada de 26 de junho de 1980, o seguinte: que Fortalexa Companhia Nacional de Seguros, com sede na Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à Rua XV de Novembro, nº 270 — 5º/7º andares está com seus Documentos de Constituição arquivados neste Registro Público de Comércio sob nº 115.477, por despacho em sessão de 14 de junho de 1976; 2. que arquivou sob nº 133.393, por despacho em sessão de 24 de junho de 1980, Centésima Sexta Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizadas simultaneamente no dia 12 de março de 1980; 3. que anexo a Ata citada no item anterior encontram-se páginas do Diário Oficial da União — Seção I edição de 8 de maio de 1980, e na página número

8184, publica Portaria SUSEP nº 71 de 17 de abril de 1980 aprovando a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros), para Cr\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada cumulativamente com a Assembléia Geral Ordinária de 12 de março de 1980. Eu, Silka Lombardi Dias, Datilógrafo Nível 10, a datilografei, conferi, assino e dou fé. E eu, Dalva Samuel, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. Secretária Geral da Junta Comercial do Paraná, em Curitiba, 16 de julho de 1980. Visto José Zeghibi Filho, Secretário Geral em Exercício.

(Nº: 28.859 — 29-9-80 — Cr\$ 1.535,00)

## DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 2 OUT 1980

## Companhia Bandeirantes de Seguros Gerais

C E R T I D ã O

CERTIFICADO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$54,00 e protocolada sob nº14.473/80, aos 21 de agosto de 1980 que a sociedade "COMPANHIA BANDEIRANTE DE SEGUROS GERAIS!", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o nº775.997, em sessão de 18.08.80, a Folha do Diário Oficial da União, edição de 11.07.80, que publicou a Portaria nº163, da SUSEP., aprovando a alteração introduzida no artigo 5º dos Estatutos, referente ao aumento do Capital Social de Cr\$178.500.000,00, para Cr\$380.105.469,58 aprobatória das deliberações tomadas nos AGES, de 12.12.79 25.02.80; 26.03.80 e 27.03.80; sob o nº775.996, em sessão de 18.08.80, a Folha do Diário Oficial da União, edição de 12.08.80, que publicou a Portaria nº196, da SUSEP., aprovando a alteração introduzida no artigo 5º dos Estatutos, referente ao aumento do Capital Social de Cr\$380.105.469,58, para Cr\$500.000.000,00, aprobatória das deliberações tomadas na AGE., de 27.03.80 do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 04 de setembro de 1980. Eu, Neide Andrade dos Santos, escriturária, a datilografei conferi e assino. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO, Perceval Leite Britto, Secretário Geral.

(No.29046 - 03/10/80 - Cr\$1.435,00)

## DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 6 OUT 1980



COMPANHIA BANDEIRANTE DE SEGUROS GERAIS

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em pe-  
tição taxada com Cr\$54,00 e protocolada sob nº14.095/80, aos 15.08.  
80, que a sociedade "COMPANHIA BANDEIRANTE DE SEGUROS GERAIS", com  
sede nesta Capital arquivou nesta Repartição sob nº773.601, por despa-  
cho da Junta Comercial em sessão de 17.07.80, a Folha do Diário Ofi-  
cial da União, edição de 11.07.80, que publicou a Portaria SUSEP nº  
163, aprovando a alteração introduzida no artigo 5º dos Estatutos, re-  
ferente ao aumento do Capital Social de Cr\$178.500.000,00 para Cr\$  
Cr\$380.105.469,58, aprobatória das deliberações tomadas nas AGES, rea-  
lizadas aos 12.12.79; 25.02.80; 26.03.80 e 27.03.80; do que dou fé. Se-  
cretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 04 de setembro  
de 1980. Eu Neide Andrade dos Santos, escriturária, a datilografei con-  
feri e assino. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe Substituta da  
Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO, Percival Leite Britto, Secretá-  
rio Geral.

(No.29047 - 03/10/80 - Cr\$1.230,00)

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 6 OUT 1980

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes  
— Companhia de Seguros

C.G.C. Nº 33.429.226/0001 - 61

CERTIDÃO

Processo nº 72385/80

Certifico que SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPA-  
NIA DE SEGUROS, arquivou nesta JUNTA sob o nº 75514 por despacho de 16 de  
setembro de 1980, da 4ª Turma AGE de 31-03-80, que aprovou e efetivou o au-  
mento do capital para Cr\$ 1.530.000.000,00 e alterou o Estatuto; DO da União  
de 26-08-80 que publicou a Portaria SUSEP 216 de 4-08-80, aprovando as deli-  
berações acima do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,  
em 16 de setembro de 1980. Eu, JOCELINO LOPES DO NASCIMENTO escrevi, confe-  
ri e assino JOCELINO LOPES DO NASCIMENTO. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Ge-  
ral da JUCERJA a subscrevo e assino LUIZ IGREJAS.

Taxa de arquivamentos Cr\$ 1.071,00

CERTIDÃO

Processo nº 72.384/80

Certifico que SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA  
DE SEGUROS, arquivou nesta JUNTA sob o nº 75513 por despacho de 16 de setem-  
bro de 1980, da 4ª Turma AGO-AGE de 31-03-80, que aprovou as contas do exer-  
cício findo em 31-12-79; reelegeu o C.de Administração, fixando seus hono-  
rários e os da Diretoria; aprovou e efetivou o aumento do capital social pa-  
ra Cr\$ 1.499.400.000,00, alterou o Estatuto; DO da União de 26-08-80, que  
publicou Portaria SUSEP nº 216, de 4-08-80, aprobatória das deliberações da  
AGO-AGE de 31-03-80 do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO, em 16 de setembro de 1980. Eu, Jocelino Lopes do Nascimento escrevi,  
conferi e assino Jocelino Lopes do Nascimento. Eu, Luiz Igrejas, Secretário  
Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino Luiz Igrejas.

Taxa de arquivamentos Cr\$ 1.071,00

(No.29097 - 07/10/80 - Cr\$2.870,00)

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 7 OUT 1980

## Companhia de Seguros Sul americana Industrial

C.G.C. Nº 33.040.924/0001-70

### CERTIDÃO

Processo nº 72.387/80

Certifico que COMPANHIA DE SEGUROS SUL AMERICANA INDUSTRIAL - SAI arquivou nesta JUNTA sob o nº 75515 por despacho de 16 de setembro de 1980, da 4ª Turma AGO-AGE de 27-03-80, que aprovou as contas do exercício findo em 31-12-79; reelegeu o Conselho Consultivo e a diretoria, fixando os honorários; aprovou e efetivou o aumento do capital social para Cr\$61.200.000,00 alterando o Estatuto; DO da União de 26-08-80 que publicou a Portaria da SUSEP nº 224 de 4-08-80, aprovando as deliberações acima do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 16 de setembro de 1980. Eu, Jocelino Lopes do Nascimento escrevi, conferi e assino Jocelino Lopes do Nascimento. Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino Luiz Igrejas.

Taxa de arquivamento: Cr\$ 1.071,00

### CERTIDÃO

Processo nº 72.386/80

Certifico que COMPANHIA DE SEGUROS SUL AMERICANA INDUSTRIAL - S.A.I. arquivou nesta JUNTA sob o nº 75516 por despacho de 16 de setembro de 1980, da 4ª Turma AGE de 27-03-80, que aprovou e efetivou o aumento do capital para Cr\$ 61.500.000,00, alterou o Estatuto; DO da União de 26-08-80, que publicou a Portaria da Susep nº 224 de 4-08-80, aprovando as deliberações acima, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 16 de setembro de 1980. Eu, Jocelino Lopes do Nascimento escrevi, conferi e assino Jocelino Lopes do Nascimento. Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino Luiz Igrejas.

Taxa de arquivamento: Cr\$ 1.071,00.

(No.29096 - 06/10/80 - Cr\$2.665,00)

## Sul América Capitalização S/A

C.G.C. Nº 33.040.924/0001-70

### CERTIDÃO

Processo nº 73.757/80

Certifico que Sul América Capitalização S/A arquivou nesta JUNTA, sob o nº 75724 por despacho de 22 de setembro de 1980, da 1ª Turma, AGO-AGE de 31.3.80, que aprovou as contas do exercício findo em 1979, aumentou o capital social para Cr\$ 918.000.000,00, alterou o Art. 9º do Estatuto Social, reelegeu o Conselho de Administração, fixou honorários para seus membros e diretoria; arquivando ainda, Portaria da Susep nº 219 de 4.8.80, publicada no DO de 26.8.1980 aprobatória do assunto do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 22 de setembro de 1980. Eu, Jocelino L. do Nascimento, escrevi, conferi e assino Jocelino L. do Nascimento. Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino LUIZ IGREJAS.

Taxa de arquivamento: Cr\$ 1.071,00

C.G.C. Nº 33.040.924/0001-70

### CERTIDÃO

Processo nº 73758/80

Certifico que Sul América Capitalização S/A arquivou nesta JUNTA, sob o nº 75725 por despacho de 22 de setembro de 1980, da 1ª Turma AGE de 31.03.80, que aumentou o capital para Cr\$ 920.000.000,00, alterou o Art. 9º do Estatuto Social, arquivou ainda Portaria da Susep nº 219 de 4.8.80 publicada no DO de 26.8.80, aprobatória do assunto, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 22 de setembro de 1980. Eu, Jocelino Lopes do Nascimento, escrevi, conferi e assino Jocelino Lopes do Nascimento. Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino Luiz Igrejas.

Taxa de arquivamento: Cr\$ 1.071,00

(No.29095 - 06/10/80 - Cr\$2.665,00)

**DIÁRIO OFICIAL**

**TERÇA-FEIRA, 7 OUT 1980**

Sul América Companhia Nacional de Seguros

C.O.C. 31.041.062/0001-09

CERTIDÃO

Processo nº 72.389/80

Certifico que Sul América Cia. Nacional de Seguros, arquivou nesta JUNTA sob o nº 75.585 por despacho de 16 de setembro de 1980, da 1ª Turma, AGO/AGE de 31/3/80 que aprovou as Contas do Exercício findo em 31/12/79; reelegeu o Conselho de Administração, fixando seus honorários e os da Diretoria; aprovou e efetivou o aumento do capital para C\$ 1.499.400.000,00; alterou o Estatuto; DOU de 26/8/80 que publicou Portaria SUSEP, nº 218 de 4/8/80 aprovando as deliberações acima, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 16 de setembro de 1980. Eu, Jurema de S.O. Pinheiro, escrevi, conferi e assino. Jurema de S.O. Pinheiro. Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino Luiz Igrejas.  
Taxa de arquivamento: C\$ 1.071,00

(No.29092 - 06/10/80 - Cr\$1.230,00)

C.O.C. 31.041.062/0001-09

CERTIDÃO

Processo nº 72.388/80

Certifico que SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o nº 75.586 por despacho de 16 de setembro de 1980, da 1ª Turma, AGE de 31/3/80 que aprovou e efetivou o aumento do Capital Social para C\$ 1.530.000.000,00 e alterou o Estatuto; DO da União de 26/8/80 que publicou Portaria da SUSEP nº 218 de 4/8/80 aprovando as deliberações acima do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 16 de setembro de 1980. Eu, Jurema de S.O. Pinheiro escrevi, conferi e assino Jurema de S.O. Pinheiro. Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino Luiz Igrejas.  
Taxa de arquivamento: C\$ 1.091,00

(No.29093 - 06/10/80 - Cr\$1.025,00)

Companhia Colina de Seguros

CERTIDÃO—Processo nº 60.761/80 — CERTIFICADO que COMPANHIA COLINA DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o nº 75795 por despacho de 23 de setembro de 1980, da 6ª TURMA DO da União de 11-07-80, que publicou Portaria SUSEP nº 111 de 28-05-80, referente a AGO AGE de 27-03-80, seguida da publicação da mesma, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 23 de set de 1980. Eu, JOCELINO L. DO NASCIMENTO escrevi, conferi e assino. Jocelino L. do Nascimento. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino Luiz Igrejas. Taxa de arquivamento — Cr\$137,00

(No.29075 - 06/10/80 - Cr\$615,00)

CERTIDÃO—Processo nº 60760/80 — CERTIFICADO que COMPANHIA COLINA DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o nº 75794 por despacho de 23 de setembro de 1980, da 6ª TURMA AGO—AGE de 27-03-80, que aprovou as contas do exercício findo em 31-12-79, aumentou o capital para Cr\$97.612.326,00, alterou o Art.5º do Estatuto, reelegeu diretoria, fixou honorários, e tomou outras deliberações, do que dou fé. — JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 23 de setembro de 1980. Eu, JOCELINO L. DO NASCIMENTO escrevi, conferi e assino Jocelino L. do Nascimento. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Luiz Igrejas. Taxa de arquivamento—Cr\$1.062,00

(No.29076 - 06/10/80 - Cr\$615,00)

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 7 OUT 1980

## Companhia de Seguros Aliança da Bahia

Serviço Público Estadual  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

O BEL. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO, Secretário Geral da Junta Comercial deste Estado certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob o nº JC-77.641 nesta data por decisão da Presidência, pela COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, sediada .. nesta Capital, folha do Diário Oficial da União, edição de 22.07.80, que publicou Portaria da SUSEP de nº 165 datada de 07.07.80, aprovando alterações nos Estatutos da Companhia, referente ao aumento de capital social para CR\$-702.000.000,00, conforme deliberado em AGE de 31.03.80; protocolada nesta JUCEB sob o nº 018146 em 25.07.80.//

A Taxa de arquivamento foi paga no valor de CR\$-400,00.//

E para constar se passou a presente certidão nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 18 (dezoito dias) do mês de Agosto de 1980 (hum mil novecentos e oitenta).//

FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO  
Secretário Geral

O BEL. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO, Secretário Geral da Junta Comercial deste Estado certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob o nº JC-78.204 nesta data por decisão da 3a. Turma de Vogais, a cópia da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, realizada aos 31 dias do mês de Março de 1980, que aprovou respectivamente: Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Pareceres do Conselho Fiscal e Auditores Independentes referentes ao exercício encerrado em 31.12.79, eleição de membros do Conselho Fiscal, fixação dos respectivos honorários, aumento do capital para CR\$-702.000.000,00 mediante incorporação de reservas, alteração parcial dos estatutos e outros assuntos de interesse social protocolada nesta JUCEB sob o nº 018147 em 25.07.80.//

A taxa de arquivamento foi paga no valor de CR\$-1.345,00.//

E para constar se passou a presente certidão nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 18 (dezoito dias) do mês de Setembro de 1980 (hum mil novecentos e oitenta).//

FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO  
Secretário Geral

(Nº 19 436, de 2/10/80 - Cr\$ 3.075,00)

## Safra Seguradora S/A

C.G.C.M.F. nº 33.410.978/0001

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA  
EM 31 de MARÇO de 1980.

C E R T I D ã O

SECRETARIA DA JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO. Certifico que, este documento, foi registrado sob número e data estampados mecanicamente. JUCESP=Nº 779.841/=80, em 03 de outubro de 1980.

a) Perceval Leite Britto - Secretário Geral

(No. 29.127 de 07-10-80 - Cr\$ 1.230,00)

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 8 OUT 1980

## Brasileira Companhia de Seguros de Vida

### C E R T I D ã O

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 54,00 e protocolada sob nº 16.397/80 aos 19 de setembro de 1980, que a sociedade "BRASILEIRA COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA", com sede em São Paulo, arquivou nesta Repartição sob nº 778.393, em sessão de 12 de setembro de 1980, a folha do Diário Oficial da União, edição de 05 de setembro de 1980, que publicou a Portaria da SUSEP nº 230, de 14 de agosto de 1980, que aprovou a alteração introduzida no artigo 5º dos Estatutos da presente Sociedade, referente ao aumento de seu Capital Social de Cr\$ ... 30.000.000,00, para Cr\$ 40.000.000,00, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada cumulativamente com a Assembléia Geral Ordinária, em 27 de março de 1980; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01 de outubro de 1980. Eu, Nadia Regina Costa, escriturária, a escrevi, conferi e assino: Nadia Regina Costa. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. Visto: Perceval Leite Britto, Secretário Geral.

(No. 29.124 de 07-10-80 - Cr\$ 1.640,00)

### DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 8 OUT 1980

## Indiana — Cia. de Seguros Gerais

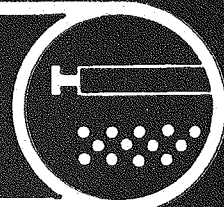
### C E R T I D ã O

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 54,00 e protocolada sob nº 15.733/80, aos 09 de setembro de 1980, que a sociedade "INDIANA - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS", com sede nesta Capital na Rua Boa Vista, 254, 6º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 777.706, em sessão de 05 de setembro de 1980, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada aos 28 de março de 1980, que aprovou a elevação do capital social para Cr\$ 70.000.000,00, integralizado alterando o artigo 5º dos estatutos sociais, transcrevendo na íntegra os Estatutos consolidados, estando arquivada em anexo à referida assembleia a folha do Diário Oficial da União, edição de 21 de agosto de 1980, que publicou a Portaria SUSEP nº 215, de 1º de agosto de 1980, aprobatória de suas deliberações; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15 de setembro de 1980. Eu, Helena Russo, escriturária, a escrevi, conferi e assino: HELENA RUSSO. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: ANA MARIA DE MORAES CASTRO. VISTO, P/ Perceval Leite Britto, Secretário Geral: ANA MARIA DE MORAES CASTRO.

(No. 28.819 de 26-09-80 - Cr\$ 1.435,00)

### DIÁRIO OFICIAL

SEXTA-FEIRA, 10 OUT 1980



## Inflação provoca perda de 10,36% na receita de seguros até junho

O mercado segurador arrecadou um total de Cr\$ 47 bilhões 858 milhões em prêmios, até o final de junho último, o que representa um aumento de 74,42% sobre o volume atingido em junho de 1979 — Cr\$ 27 bilhões 439 milhões. No entanto, se descontada a inflação do período dos 12 meses comparados, o resultado significa uma perda real de 10,36% na arrecadação.

Os números, calculados por técnicos da Fenaseg (Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização), foram divulgados ontem pelo presidente da entidade, Clínio Silva. Eles indicam que, até o final deste ano, o mercado deverá arrecadar Cr\$ 115 bilhões em prêmios e prevêem que isso significará uma perda real de 10,45% em relação à dezembro do ano passado, descontada a inflação. Mas o Sr Clínio Silva mostrou-se mais

otimista, prevendo uma arrecadação de Cr\$ 120 bilhões.

### CRESCIMENTO

O presidente da Fenaseg afirmou ser praticamente impossível manter o ritmo de crescimento da produção do mercado, com os atuais níveis de inflação — 109,1% na taxa anual até agosto — e disse que os reflexos negativos sobre a arrecadação de prêmios vêm sendo observados desde o segundo semestre do ano passado.

No ano passado, o mercado segurador ainda apresentou um crescimento positivo em sua produção — um aumento real de 5,78%, se descontada a inflação. Mas este foi o mais baixo índice registrado desde 1972, ano em que o mercado teve um crescimento real de 26%.

No primeiro semestre do ano passado, com uma arrecadação

de Cr\$ 27 bilhões, foi registrado um aumento nominal de 66,91% sobre o mesmo período do ano anterior, mas o crescimento real não ultrapassou 14,71%, índice reduzido para apenas 5,78% no segundo semestre, com uma arrecadação de Cr\$ 63 bilhões 13 milhões.

Segundo as previsões da Fenaseg, o comportamento deste ano deverá representar a primeira taxa negativa no crescimento real dos prêmios, desde 72. No primeiro semestre, ela já atingiu 10,36% e deverá elevar-se a 10,45% até dezembro, sendo calculada com base numa previsão de 103,8% para a média das taxas anuais de inflação no ano. Para o Sr Clínio Silva, o mercado segurador reflete com muito maior intensidade as variações do comportamento do PIB (Produto Interno Bruto); se há uma redução, ela é muito mais intensa da produção do seguro.

JORNAL DO BRASIL

Rio de Janeiro

13.09.80

# Auto-Seguro

Lutz Mendonça

O auto-seguro tem muita semelhança com a própria abstinência de seguro. A única diferença é que, no auto-seguro, existe sempre um pé-de-meia, ou fundo, para os eventuais acidentes. É claro que o montante dos recursos só pode ser arbitrário, pois não se conhece técnica alguma para determiná-lo. Assim, a única hipótese de racionalização do auto-seguro é a do risco de acidente que não ultrapasse os limites de uma perda absolutamente inexpressiva, capaz de ser absorvida sem problemas financeiros — e quando haja condições de aferição do risco assumido.

No mais, abstinência e auto-seguro não passam de simples formas de jogo de azar. Apostase contra o risco: se não acontecer o acidente, tudo bem; acontecendo, seja o que Deus quiser.

Isso lembra conhecida anedota, cujo personagem é um forte e musculoso carregador, homem de vastes e retorcidos bigodes, habitualmente trajando camiseta cavada nos ombros e que trabalha com longa e estreita carroça de tração humana — o chamado "burro sem rabo". Atraído pelo jogo do bicho, e sua ilusão do ganho de boa soma de dinheiro fácil, o personagem da anedota tornou-se apostador frequente. A certa altura, porém, ocorreu-lhe o estalo: percebeu que nessa loteria só existiam vantagens para o banqueiro. E resolveu bancar o próprio jogo, recolhendo para si mesmo o produto diário de suas apostas. Tudo ia bem, quando certo dia aconteceu que o apostador foi premiado. O banqueiro, não podendo pagar o prêmio com o fundo das apostas até aí já embolsadas, não teve outro recurso senão fugir para outra cidade, onde começaria vida nova.

A verdade é que, na vida real, muita gente raciocina como o personagem da anedota, preferindo tornar-se auto-segurador dos próprios riscos. A idéia é que, sendo "mais caro" comprar seguro, o melhor e mais vantajoso é constituir um fundo de auto-seguro, a ele recolhendo parte do dinheiro economizado com a abstenção pura e simples dos seguros oferecidos pelo mercado convencional.

Ora, o mercado segurador convencional, trabalhando com ampla e diversificada constelação de riscos, reúne assim condições de coletivizar, amortecer e minimizar as perdas resultantes de acidentes. O impacto dessas perdas até mesmo pode não raro pulverizar-se internacionalmente, pois o mercado convencional com muita frequência se entrega à prática dessa forma bem mais ampla de dispersão de responsabilidades. Divide-as entre vários mercados nacionais, através de específico mecanismo de repasses: o resseguro internacional.

O auto-seguro, contrariamente a isso, isola a empresa que o pratica, individualizando seus riscos e prejuízos. Assim, parece fora de dúvida que o custo do solitário auto-seguro não pode ser mais vantajoso do que o custo pulverizado do sistema de seguro solidário (às vezes, internacionalmente solidário).

Além do mais, uma outra questão existe a ponderar. Enquanto o acidente não acontece, o fundo de auto-seguro fica decerto vinculado a alguma aplicação financeira de alta liquidez — o que desvia recursos do giro e da produção da empresa? Será essa a melhor política?

Até prova cabal em contrário, melhor mesmo é deixar a gestão de riscos com quem se dedica a isso por profissão.

JORNAL DO COMMERÇIO

Rio de Janeiro

16.09.80

## O SEGURO DE "GAROUPA"

José Sollero Filho

Parafrazeando o Padre Vieira pode-se dizer que em matéria de seguro no Brasil, há pecado por excesso ou por falta. De um lado, é a cobertura "all risks" dos motéis de Vitória e que tentaram implantar no Rio de Janeiro. No caso de Garoupa, é por falta. Aquil não há simplesmente seguro. E mais ainda: nesse campo ultra-especializado nem sequer a Petrobrás é bem informada.

Assim, nada mais falso do que um dos seus diretores afirmar que as empresas petrolíferas não fazem seguro, que o seguro não cobre lucros cessantes, pois é mais vantajoso para a Companhia o auto-seguro. E que, nos seguros complexos, os pagamentos de sinistros demoram anos.

É de pasmar. Uma atividade envolvendo riscos elevadíssimos como a da petroquímica e o sr. Santana entendendo ser suficiente para compensá-los um fundo constituído para esse fim.

Estamos lidando com centenas de milhões de dólares de prejuízos e só com provas muito sólidas poderemos admitir ser este fundo suficiente.

As seguradoras dispõem de meios técnicos para, através do cosseguro e do resseguro, evitarem os acúmulos. A Petrobrás dispõe desses meios para o auto-seguro? Tudo indica que não.

Desta forma, afirmar que o pagamento dos sinistros complexos é muito demorado, "leva anos" não procede em absoluto. Quanto tempo a Petrobrás levou para receber vultosa indenização pelo sinistro de 1977?

Mal informada está, também, a diretoria da Petrobrás sobre a amplitude da cobertura possível. É só rever seus arquivos para lá encontrar propostas oferecendo os seguros de que pudesse necessitar, inclusive de danos emergentes, "cost of control", lucros cessantes, danos materiais. E se o preço é tido como alto, basta ser elevada a franquia a cargo da Petrobrás para reduzir o custo.

Total ignorância se manifesta na afirmação de que as petrolíferas não têm seguro. Os jornais estão cheios de notícias a respeito e todos sabem que os prejuízos da "Shell", no derrame de petróleo no Mar do Norte, foram indenizados pelo seguro. Sabe-se até o nome da Seguradora.

Mas o que ficou na penumbra nas declarações da diretoria da Petrobrás foi o de que é obrigatório no Brasil o seguro-incêndio de bens pertencentes a pessoas jurídicas de acordo com a alínea "h" do art. 20 do decreto lei 73 de 1966.

Este foi recurso de que o Estado se valeu para vencer as limitações de certos administradores. Os riscos que enfrentam são tão elevados que não podem ficar à mercê deles segurá-los ou não, pois, de fato, é o erário público que está em jogo. E sem seguro quem irá responder pelos prejuízos seremos nós. Assim, no custo da gasolina, do óleo diesel, dos óleos lubrificantes etc, vai aparecer, em forma de sobretaxa que todos teremos de pagar, os prejuízos decorrentes da incúria da Petrobrás.

Ou será que não é assim?

DIARIO DO COMERCIO

18 de setembro de 1980



# A confiança do mercado segurador

"O caráter universal do seguro é sua sensibilidade às alterações da Economia. O passado recente foi muito bom para o mercado segurador brasileiro, o presente causa apreensões, mas o futuro parece promissor", na opinião de Clínio Silva, presidente da Federação Nacional dos Seguros Privados (Fena-seg). Nesta década, a harmonia dos programas de combate à inflação, saneamento do balanço de pagamentos, manutenção da taxa de crescimento, distribuição de renda e abertura política influirão decisivamente no comportamento do setor.

O presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, Ernest Albrech, acredita que nos próximos anos as modificações "serão menos no papel do seguro do que em sua posição relativa na Economia. As estatísticas indicam que, quando a Economia cresce, o seguro evolui mais que o PNB, porque a expansão econômica implica na diversidade dos setores produtivos e na conseqüente ampliação da escala de riscos seguráveis. Há mais consciência da necessidade de defesa desses riscos".

Clínio Silva concorda, explicando que de 1969 a 1974, o PNB teve uma expansão anual de 11,5% e o seguro, no mesmo período, apresentou um crescimento de 21,7%. Logo depois, de 1974 a 1978, o PNB caiu para 6,4% e o seguro para 11,2%.

## INFLAÇÃO

Entre os efeitos negativos da inflação sobre o seguro, Clínio aponta o declínio da taxa de investimentos. De 1969 a 1975, quando os preços atingiram 21%, os seguros tiveram um crescimento real de 18% ao ano. Mas, de 1975 a 1978, com média anual de 40% de inflação, o ritmo de crescimento do seguro caiu para 9,5%. No primeiro trimestre deste ano, a situação agravou-se: o setor evoluiu 5%. No orçamento das empresas menores observa-se o corte da despesa "seguro" e a desarticulação dos capitais das apólices.

Clínio acha que o rigor anual nos prazos de uma apólice "é demasiado para tempos tão inflacionários, o que é mais grave num país onde o seguro não é indexado. Os



Clínio Silva



Ernest Albrech

segurados estão comprando garantias e coberturas insuficientes, abaixo de suas necessidades reais. Enquanto isso, as companhias de seguro obtêm dessas apólices receitas cujos crescimento não acompanham mais o ritmo da inflação".

## BALANÇO

"Sanear o balanço de pagamentos — diz Clínio — implica em medidas nem sempre fáceis de expandir exportações e restringir importações. Essas pressões são negativas para a atividade interna do seguro e os estímulos às exportações nem sempre favorecem o setor, embora ele aumente o poder de competição dos produtos no mercado externo."

Em países industrializados, explica Clínio, o seguro é um exportador invisível, mas nos demais é um importador, que onera os resultados do balanço. "Não é para estranhar: quando a capacidade do mercado segurador não evolui em escala apropriada, a absorção interna, cada vez maior, de negócios gerados pela Economia do país faz com que o seguro tenha presença negativa no balanço".

## ABERTURA E ESTATIZAÇÃO

No caso da liberalização política, Clínio observa uma contradição: se sob a ótica apenas econômica os problemas do País pede concentração de decisões, politicamente, a tendência é oposta. "Para o

seguro, o liberalismo nem sempre é sinônimo de fortalecimento do setor privado. Um exemplo é a luta do seguro privado contra a ameaça permanente da perda de terreno para a previdência social. E uma luta à sombra do Estado porque, afinal, está provado que em economias em desenvolvimento, o intervencionismo estatal fascina alguns círculos políticos."

Ernesto Albrech, do IRB, não concorda com o risco de estatização: "No mercado brasileiro — diz —, há sete companhias de seguro controladas por capitais da administração pública indireta que detêm, apenas, 7% do faturamento total de prêmios do mercado, revelando o alto índice de privatização do sistema".

Mas Clínio chama atenção para um pronunciamento recente do ministro da Previdência, Jair Soares, advertindo que "os programas em execução talvez não alcancem a plenitude de seus fins".

"Para mim — afirma —, não fica afastada a hipótese, mesmo remota, de aumento da taxa atual de contribuição dos segurados, hoje fixada em 8%. A concretização disso desviará para o seguro social obrigatório recursos que poderiam estar disponíveis para a compra de seguros facultativos na área da iniciativa privada".

#### **DISTRIBUIÇÃO DE RENDA**

Nas economias de maior renda per capita, diz Clínio, o consumo de seguros varia de 4% a 5% dessa renda, caindo para 2% e até menos, onde o nível de renda é menor. No Brasil, está pouco acima de 1%. "O seguro cresce junto com o PNB, mas não em função de seu valor absoluto. Em 1978, o Brasil tinha o 9º PNB e o 17º mercado de seguros do mundo. A renda per capita é o melhor indicador: não há Economia onde essa renda seja alta e o seguro baixo na sua relação percentual com o PNB".

Nesta década, conclui, os fatores com que o mercado pode contar para expandir-se são grandes. "A fase é evolutiva. Os de acidentes, enfermidade, invalidez, velhice e morte são itens para os quais a força de trabalho cada vez mais requer garantias reais. Para muitos, a previdência não corresponde e não são poucas as empresas que elegem o seguro como peça básica para diminuir a rotatividade da mão-de-obra. Em outras áreas, o seguro também crescerá, porque modalidades como a frota nacional de veículos, que está apenas 10% segurada, têm, portanto, de expandir-se em futuro breve".

**O ESTADO DE SÃO PAULO**

**São Paulo**

**19.09.80**

# Seguro e PNB

Lutz Mendonça

A análise da evolução do seguro, feita em escala mundial, costuma basear-se no índice que traduz a proporção entre a venda de tal serviço (faturamento das empresas seguradoras) e o produto da economia (PNB).

O volume de bens e serviços, quantificado periodicamente (a cada ano, segundo o uso geral), dá idéia não só da capacidade de produção da economia, mas também da renda que é gerada por suas atividades produtivas. Na contabilidade nacional, renda e PNB se equivalem, com seus valores simétricos, pois afinal são expressões numéricas dos mesmos fatos econômicos, deles constituindo versões que apenas diferem quanto aos ângulos de abordagem.

Assim, o coeficiente da renda ou do PNB, atingido pelo faturamento do mercado segurador, ainda constitui o melhor instrumento de aferição do grau de avanço atingido pelo seguro.

Nas comparações internacionais, o uso desse indicador, pelo fato de exprimir uma relação percentual, tem a vantagem de eliminar distorções como as resultantes de diferenças cambiais e as provocadas pelo processo inflacionário na expressão monetária das operações de seguros.

O problema, na análise comparativa a nível internacional, é que existem diferenças estruturais, por vezes até acentuada, entre os mercados em cotejo, variando de um para outro o grau de repartição do mercado interno entre o seguro privado e o seguro social. Este último — no Brasil, por exemplo — monopoliza uma área cujas dimensões se avantajam largamente sobre o espaço em que se pode movimentar o seguro privado. Isso é justo o contrário do que ocorre em outros mercados, como o dos Estados Unidos, onde a liderança é exercida com larga margem pelo seguro privado.

Feita essa ressalva, vejamos os últimos dados sobre a evolução do seguro. O período é 1950-1978 e os mercados são os de 20 países, que no conjunto faturam o equivalente a 90% da receita mundial produzida pelas operações de seguros.

Em 1950, apenas 4 desses países conseguiam superar a marca dos 4%, na relação seguro/PNB; na faixa 2-4% havia 5 países; abaixo de 2%, 11 países. Em 1978, o quadro ficou radicalmente mudado. Acima de 4% passaram a figurar 11 países; na faixa 2-4%, 7 países. Apenas Brasil e México permaneceram no nível mais modesto de um faturamento de seguros inferior a 2% do PNB.

Para ficar apenas em alguns exemplos de forte expansão; o Japão, de 1.15% em 1950, pulou para 4.64% em 1978; a Finlândia, de 1.68% para 4.48%; a Alemanha Ocidental, de 2.45 para 5.02%.

Que fazer, no Brasil, para que nos próximos 30 anos possa ele galgar outra posição no quadro mundial? Há muito que fazer. Isso, no entanto, é assunto, não para um, mas para uma série de artigos de jornal.

# Professor aponta seguro de construção como saída

Em palestra aos participantes do III Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliação e Perícias, o técnico em mecânica dos solos, professor José da Costa Nunes, apontou o seguro de construção — praticamente inexistente no País — como o único caminho para melhorar os problemas de acidentes de engenharia.

Segundo ele, o acidente é fenômeno estatístico sendo que o aumento do fator segurança envolve maiores custos na construção e na conseqüente prejuízo da coletividade com a diminuição das obras.

O professor esclareceu que a não utilização de seguros de construção é uma manifestação de subdesenvolvimento cultural, técnico e científico. Durante a palestra, o professor — considerado autoridade mundial no assunto — citou vários exemplos em que os acidentes de engenharia resultaram em subsídios para pesquisas e posteriormente em avanço tecnológico da engenharia.

— O acidente é fenômeno estatístico e como tal não pode ser eliminado, embora possa ser minimizado — disse o professor, lamentando, a não aceitação desse conceito pela comunidade.

Após citar vários exemplos a nível internacional — de como grandes acidentes contribuíram para o

progresso —, José da Costa Nunes lembrou os acidentes de fundação na cidade do Rio de Janeiro: o problema do edifício San Luis Rei, na Rua Figueiredo Magalhães que inspirou o código de Fundação e Edificação elaborado pela Prefeitura do Rio, que sediava então o Governo Federal.

Segundo ele, o código instituiu a obrigatoriedade de edificação com sondagens e o conseqüente aparecimento de firmas de consultoria. Salientou, no entanto, as grandes probabilidades de deslizamentos (acidentes de terra), na cidade devido a sua perigosa topografia.

Costa Nunes admitiu que para realizar construções no Rio "têm-se que agredir a natureza devido a proximidade das montanhas com o litoral".

Lembrou ainda o professor acidentes no biênio 66/67 como o do escorregamento da Rua Almirante Alexandrino, em Santa Tereza, quando morreram 300 pessoas; o deslizamento do conjunto Jardim Laranjeiras, com a queda de três prédios e a morte de 110 pessoas; o acidente da Serra das Araras (km 50) que destruiu duas pistas da rodovia Pres. Dutra; e o isolamento da cidade de Caraguatatuba com o escorregamento de terra.

## Congresso analisa mercado imobiliário

O engenheiro Domingos de Saboya Barbosa Filho, ao falar no segundo dia do III Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias, sobre "Eficiência econômica de imóveis sobre locação", disse que atualmente o mercado imobiliário assimila novos preços praticados de maneira rápida, elevando-se assim o valor do imóvel além da tendência usual.

Saboya acrescentou que a especulação tem provocado no setor o incremento de maneira acentuada da valorização imobiliária. "Em curto prazo, como o estoque de imóveis é pouco mutável e a renovação dos contratos é muito lenta, os mercados de transações e de locações parecem correr por caminhos próprios — assinalou.

Segundo o engenheiro, avaliar qualquer imóvel no momento é tarefa complexa. Acha que os valores locativos são normalmente fixos durante um ano, findo o qual o proprietário vai tendo reduzido o seu valor real, em face do processo inflacionário.

Saboya frisou que fica atenuado assim o fato de o

mercado de locações ser significativamente mais atomizado do que o de transações.

No primário debate em comissão de trabalho ontem, no III Congresso, o engenheiro André Maciel Zeni propôs a adoção de uma nova norma técnica para a fixação de valores de terrenos em áreas urbanas saturadas, levando em consideração os prazos para a consecução do empreendimento imobiliário.

Segundo Zeni, a medida se baseia em modelos matemáticos, e tem por finalidade dar mais objetividade à apropriação de terrenos urbanos.

Assinalou o engenheiro que a tese procura abordar todos os aspectos dinâmicos, no que tange a fixação de valores de terrenos em áreas urbanas saturadas, inclusive a inflação que influencia de maneira decisiva a valorização.

No segundo debate, sobre sistematização de dados estatísticos nos processos de avaliação, o engenheiro Paulo César Coutinho disse que se faz necessário no momento dar maior amplitude às teses discutidas e à divulgação das normas brasileiras de avaliações.

JORNAL DO COMMERCIO

Rio de Janeiro

24.09.80

CPRM

# O estímulo do seguro mineral

por Sérgio Danilo  
do Rio

A Associação Brasileira dos Bancos de Desenvolvimento (ABDE) apresentou ontem à Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais (CPRM) proposta de criação do seguro mineral. Este mecanismo financeiro teria o objetivo, segundo revelou ontem, no Rio, Eliseu Visconti, diretor da CPRM, de garantir aos agentes financeiros dos fundos de pesquisa mineral o ressarcimento dos recursos financiados para as pesquisas que resultem negativas. Segundo o documento enviado pela ABDE, o seguro mineral propiciaria melhor participação financeira dos bancos de desenvolvimento no programa financeiro de pesquisa mineral e atrairia novos investidores para o setor, já que pelo novo programa de garantia da atividade de pesquisa mineral (seguro mineral) o tomador de financiamentos para a pesquisa, em caso do insucesso, seria ressarcido dos seus gastos.

A proposta da ABDE, segundo Eliseu Visconti, está sendo estudada por uma equipe de técnicos da empresa estatal e já mereceu a aprovação da sua diretoria, porque haverá, caso seja autorizada pelo governo federal, a exemplo do Proa-



Eliseu Visconti

gro (seguro agrícola), um maior interesse das empresas do setor mineral e grupos econômicos privados em investir no setor em 1981. Em 1979, a CPRM teve apenas 3 projetos de pesquisa mineral aprovados (Cr\$ 87 milhões) e este ano a empresa vai aprovar 10 projetos (Cr\$ 300 milhões).

## O PROGRAMA

Como as carteiras de mineração dos bancos de desenvolvimento dispõem de poucos recursos e possuem uma vasta gama de alternativas de investimentos com menores riscos, o seguro, conforme Visconti, atrairia para o setor, além dos bancos de desenvolvimento, os bancos de negócios e de investimentos, pois ele elimina os riscos de perdas dos

recursos próprios dos bancos. Este programa seria gerido pelo Banco Central e teria como intermediário a Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais, a quem competiria a aplicação dos ressarcimentos em caso de insucesso.

Outra vantagem em estudo pela ABDE e CPRM seria a aplicação dos recursos deste fundo do seguro mineral, a curto prazo, em financiamento de capital de giro para a indústria extrativa mineral. Os recursos do programa, de acordo com a sugestão da ABDE, seriam das seguintes fontes: um adicional de 1% ao ano, calculado sobre os saldos devedores, dos financiamentos para pesquisa e investimentos à indústria extrativa mineral; valores alocados pelo Conselho Monetário Nacional para suplementar suas receitas; cota/parte de 5% do Imposto sobre as Importações de Bens Minerais; sobretaxa de 1% no Imposto Único sobre Minerais exportados em bruto.

Visconti defendeu a participação das empresas seguradoras privadas, que poderiam também participar do programa de seguro mineral, mediante convênio com a CPRM, ampliando assim os recursos provenientes do setor segurador privado para a pesquisa mineral.

GAZETA MERCANTIL

São Paulo

25.09.80

## A FRAUDE

José Sollero Filho

O prejuízo que as companhias têm com as fraudes e tentativas de fraude no seguro é, às vezes, superior ao provelto visado pelo criminoso.

É que muitas pessoas temem seja dificultada a liquidação de sinistros mesmo casuais. E por isto deixam de efetuar os seguros. Por outro lado, alguns mal intencionados, vendo a facilidade com que são pagos sinistros fraudulentos ou de indenizações muito superiores aos danos, fazem os contratos "visando a dar o golpe"...

Colocado nesses termos, o problema não tem solução. Os seguradores não podem deixar de se esforçar por liquidar os sinistros com a maior prasteza possível e têm de saber que estão sempre sujeitos às acometidas da fraude.

De sua parte, os segurados e, às vezes, até os corretores podem estar certos de que nem sempre o crime compensa.

Em fins do ano passado, o dr. Alexandre Moreira Germano, Julz de direito em São Paulo, condenou os autores de uma tentativa de estelionato. Os envolvidos na trama foram Celso Nunes Vieira, proprietário de um automóvel acidentado, Milton Silva que se diz corretor de seguros, José Petroni e Carlos Silva Amorim, policiais.

A "operação" era simples. O automóvel de Celso tivera uma colisão, mas não tinha seguro. O corretor se encarregou de efetuar-lo, providenciando uma história ideologicamente falsa e conseguiu. Os militares fizeram o Boletim de Ocorrência de sinistro posterior ao seguro e o forneceram ao segurado.

Descoberta a fraude, foram condenados a seis meses de re-

clusão por infração do art. 171 "caput", combinado com o art. 12, II do Código Penal. Houve recurso dos réus, ainda não julgado.

Consta que muitos cometem crimes desses e permanecem impunes. Acontece que, como a sabedoria popular já registra, "tantas vezes vai o cântaro à fonte que um dia quebra"...

Nisto não acreditava um "patrício" que estava há alguns anos em Bariloche. Lá, se encontrou com um italiano. Conversa vai e vem, o brasileiro acabou por informar que ali estava porque tinha sofrido um incêndio em sua fábrica e as seguradoras e um tal "Irbe" não queriam pagar a indenização.

Queixou-se da seguradora; falou que pagara os prêmios direitinho e que a Polícia já havia arquivado o inquérito, mas assim mesmo não conseguia receber. E então resolvera ir a Bariloche para espalhar.

O italiano comoveu-se com a desdita do outro e o consolou, dizendo que também tinha um problema de seguro. Lá na Calábria, ocorrera um terremoto que lhe causara grandes danos e as seguradoras estavam demorando a pagar. Assinalaram a coincidência e lá pelas tantas o "brasileiro" perguntou:

— Você falou que sofreu um prejuízo com sismo e que tinha seguro e as companhias não querem pagar. "Me enzina": como é que a gente faz para provocar "isto"?

É evidente que o italiano não sabia. Mas muitos sabem como provocar sinistros ou efetuar seguros depois da ocorrência. E aplicam seu saber com prejuízo das seguradoras e dos inocentes.

DIARIO DO COMERCIO

25 de setembro de 1980

# Os espaços vazios

A pauta dos temas dedicados ao desenvolvimento econômico aponta, em outubro, a realização da XI Conferência Brasileira de Seguros, aqui em Belo Horizonte.

Não se trata, ao contrário do que possa parecer num primeiro momento, a uma análise menos atenta, de promoção que interesse apenas, isolada e exclusivamente, ao segmento empresarial diretamente envolvido no processo de comercialização de seguros.

Uma Conferência desse gênero é uma tribuna que fala para ser ouvida bem longe. O seu auditório não fica limitado às quatro paredes da representação empresária e profissional inerente ao setor. A instituição do seguro não deseja falar para si mesma. E sim para ser ouvida em todos os ambientes.

O que se estuda, se debate e se delibera é projetado em todas as áreas da economia e da sociedade.

O seguro é dotado de grande poder de irradiação. A sua ação, extensiva e polivalente, amolda-se às características do risco, que é de natureza extremamente versátil em função do tempo, do espaço, das alterações políticas e sociais. A sua presença passa a ser, assim, inconfundivelmente percebida em todos os compartimentos das atividades humanas. A ninguém é lícito

desconhecer que, dentre os instrumentos nascidos do engenho humano, que confrontem riscos, é o seguro, comprovadamente, o de maior eficácia. Ele está incorporado ao cotidiano de todos nós, respondendo a necessidades fundamentais da vida comunitária.

A marcha do desenvolvimento dele exige aperfeiçoamento constante. O progresso dilata a faixa dos riscos e disso deflui, por imposição social indesviável, um compromisso de aprimoramento permanente de técnicas e métodos, por parte da instituição, que se vê, desse modo, obrigada a dimensionar de forma abrangente o seu leque de ofertas.

Uma realidade palpitante como esta, tão bem integrada na cadência da sociedade moderna, carrega fatalmente em seu bôjo os componentes básicos da informação que interessa à comunidade. Da informação que interessa aos empresários de todos os setores. Da informação que estimula ação e idéias.

Não há, pois, como recusar o alto significado econômico e social do seguro, nem como deixar de admitir seja a próxima Conferência uma iniciativa a merecer atenções especiais dos meios empresariais, pelas inevitáveis repercussões que dela advirão para o mundo dos negócios.

ste o tema central do conclave: "O preenchimento dos espaços vazios a serem

ocupados pelo seguro". Delineia-se aí um claro comprometimento com o futuro. Uma busca compenetrada de respostas exatas para as transformações de um mundo em suspenso, em que tantas coisas assumem caráter transitório. Uma disposição franca para alcançar-se contemporaneidade com o amanhã das coisas. Com os avanços das forças que produzem e fazem a grandeza do País. Configura-se, igualmente, uma certeza de que as empresas são instrumentos a serviço da prosperidade social e que, por isso mesmo, é importante exercitar-se a imaginação criadora e utilizar-se o espírito de investigação para que, em horas oportunas, tenham elas ao dispor um arsenal eficiente de recursos com que se proteger de riscos e infortúnios que atravessem a sua caminhada. Uma outra convicção presente na temática escolhida é a de que, andando com rapidez, a instituição do seguro estará preparada e apta para continuar colaborando na obra comum de edificação de nossa riqueza coletiva como nação.

“Como poderia um homem inteligente, hoje em dia, não se sentir apressado?” Jacques Bergiér, o famoso cultor do chamado “realismo fantástico”, esgota na arguta indagação as infinitas possibilidades que se abrem ao trabalho, à pesquisa e à criatividade do ser humano. E mostra-nos quão essencial é

.../.

ter-se sob controle os projetos de conquista do futuro.

**E**spaços vazios a ocupar?

**N**ão haveria um certo exagero na colocação?

**O** seguro não é o segmento da economia brasileira que tem crescido a taxas mais velozes? E não existem ainda, a abonarem a dúvida, as evidências estatísticas de que somos o País com o melhor desempenho, em números relativos, a cada exercício, no *ranking* mundial da indústria de seguros?

**T**odas essas verdades, em forma de interrogação, não neutralizam a outra verdade proclamada no tema escolhido.

**O**s espaços vazios a ocupar são de vastidão amazônica. Estamos tentados mesmo a substituir a expressão *amazônica* por *oceânica*. E ainda assim não correríamos o risco de ser pilhados em flagrante numa afirmação que pecasse pelo excesso.

**H**á espaços vazios a serem ocupados em territórios já desbravados e parcialmente conquistados, mas ainda de escassa densidade produtiva. E há os espaços ainda não tocados, conservados em estado de pureza virginal.

**V**alha, como exemplo para o primeiro caso, o que

acontece com a modalidade de seguro que maior índice de crescimento ostenta, o "carro chefe", vamos dizer, das múltiplas ofertas do sistema, o seguro-incêndio. É um seguro de natureza obrigatória, abrangendo, praticamente, todo imóvel. Em que pesem esta circunstância e o fato de ser esta a modalidade que maior volume de prêmios proporciona, uma estatística de dois ou três anos atrás colocava-nos diante de intrigante revelação. O número de *Apólices Incêndio* emitidas, pelo conjunto das seguradoras, foi inferior, no período, ao número de guias de Imposto Predial emitidas na cidade do Rio de Janeiro.

**P**oder-se-ia juntar à ilustração o esclarecimento de que somente parte da frota nacional de veículos - cerca de 10 por cento dela - recorre, na atualidade, à proteção do seguro. E olhe que esta é uma outra carteira com ritmo acentuado de expansão!

**E** quanto aos territórios novos a serem desbravados? Os horizontes são bem amplos.

**N**a faixa dos seguros de pessoas, o processo de expansão acena com uma constelação de garantias e coberturas apropriadas a entrarem em vigor. Seguro-saúde, seguro de complementação de aposentadoria são garantias com as quais estaremos, em

breve, familiarizados.

**N**a faixa dos seguros de bens, coberturas cada vez mais sofisticadas começarão a ser reclamadas, como conseqüência, sobretudo, da evolução da economia industrial.

**A** identificação correta dessas oportunidades e conveniências, de novas garantias e coberturas apropriadas, é o que, justamente, objetiva a XI Conferência Brasileira de Seguros.

**D**e qualquer maneira, existe um longo caminho a ser percorrido.

**O** consumo de seguros, nos países industrializados, alcança taxa que gira em torno de 4 a 5 por cento do PNB. No Brasil, situamo-nos pouco acima de 1 por cento. Nesses países, o consumo *per capita* de seguros vai de 400 a 500 dólares anuais. No Brasil, ele anda por volta de 16 dólares.

**O** conclave programado para outubro vai permitir, pelo comércio de idéias, estudos analíticos, troca de experiências, proposições empresariais, sejam traçadas linhas de atuação que permitam a ocupação de vastos territórios intocados ou pouco explorados.

**N**ão há negar que isso é da maior importância para a economia brasileira como um todo.

*César Vanucci*

## VIDA INDUSTRIAL

Órgão Oficial da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e do Centro das Indústrias do Estado de Minas Gerais



## CÂMBIO

O Banco Central do Brasil, através de seu Departamento de Operações de Câmbio (DECAM), cotou, ontem, o dólar dos Estados Unidos a C\$ 58,280 para compra e a C\$ 58,480 para venda, no mercado interno. Nas operações interbancárias, o BC determinou os valores de C\$ 58,330 e de C\$ 58,450 para as taxas de repasse e cobertura, respectivamente. O sistema bancário brasileiro continua fixando as cotações das demais moedas no momento da operação.

Na página 6 estão as taxas de fechamento de outras moedas, do dia 13/10/80, em Nova York.

### CAMBIO

#### COTAÇÕES

Fechamentos de câmbio das mais importantes moedas para o mercado, em relação ao cruzelro, verificados na cidade de Nova York, do dia 13/10/80:

PAISES	Moedas	Compra C\$	Venda C\$
ESTADOS UNIDOS	Dólar	58,330	58,335
ARGENTINA (Fin.)	Peso	0,03015	0,03016
BOLÍVIA	Peso	2,94566	2,94591
EQUADOR	Sucre	2,15821	2,15839
PARAGUAI	Guarani	0,04666	0,04667
PERU	Sol	0,19832	0,19833
URUGUAI (Com.)	Peso	6,35213	6,37018
VENEZUELA	Bolívar	13,59672	13,59788
MÉXICO	Peso	2,53152	2,53757
INGLATERRA	Libra	140,44114	140,48818
ALEMANHA	Marco	32,33231	32,34092
SUIÇA	Franco	35,63963	36,67768
SUÉCIA	Coroa	14,03419	14,04123
FRANÇA	Franco	13,94087	13,94789
BÉLGICA	Franco	2,01384	2,01424
ITÁLIA	Lira	0,06789	0,06796
HOLANDA	Florim	29,70746	29,71594
DINAMARCA	Coroa	10,49356	10,50030
JAPÃO	Iene	0,28080	0,28088
AUSTRIA	Xelim	4,56140	4,56763
CANADÁ	Dólar	50,07047	50,08059
NORUEGA	Coroa	12,01014	12,01701
ESPANHA	Peseta	0,78862	0,78927
PORTUGAL	Escudo	1,16135	1,16670
ÁFRICA DO SUL	Rand	77,72472	77,78972
FILIPINAS	Peso	7,67622	7,67688
KWAIT	Dinar	217,86838	217,96872
NOVA ZELANDIA	Dólar	57,28589	57,34913
AUSTRÁLIA	Dólar	68,61357	68,64862
PAQUISTÃO	Rupe	5,92632	5,92683

Fonte: Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S/A.

DIARIO DO COMERCIO

14 de outubro de 1980



## COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

### DESCONTOS POR EXTINTORES

#### RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- |   |  |
|---|--|
| <p>- ANDERSON CLAYTON S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-CAMPO DE SÃO CRISTÓVÃO-RIO DE JANEIRO.</p> <hr/> <p>D T S - 3936/80 - 17.09.80</p>                      | <p>- TOYOBO DO BRASIL IND.TEXTIL-Praça Toyobo s/nº - AMERICANA - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3998/80 - 22.09.80</p>  |
| <p>- BICICLETAS CALOI S.A.-Av. Guara Piranga,1440 - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3991/80 - 22.09.80</p>  | <p>- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. - Rua Frei Gaspar, 52 e 60 e Rua Dr. Almeida Lima, 1097 e 1105-(Antigo 56 e 60 da Rua Frei Gaspar) SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3999/80 - 22.09.80</p> |
| <p>- FENIL QUÍMICA S.A.-Rua Ptolomeu nº 529 - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3992/80 - 22.09.80</p>  | <p>- FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOS SA SENHORA DA PENHA S.A.-Av.Virgolino de Oliveira s/nº-ITAPIRÁ SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4000/80 - 22.09.80</p>                                |
| <p>- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. - Rodovia SP 127-Km.227 - TATUÍ - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3993/80 - 22.09.80</p>                                 | <p>- FRANHO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.-Variante Vinhedo Km. 79 - VINHEDO - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4001/80 - 22.09.80</p>  |
| <p>- VALLISÈRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Av. Henri Sannejouand, 6 SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3994/80 - 22.09.80</p>                 | <p>- TOSHIBA DO BRASIL S.A.- Rodovia Fernão Dias BR-381-CIDADE INDL. DE CONTAGEM-CONTAGEM-MINAS GERAIS.</p> <hr/> <p>D T S - 4002/80 - 22.09.80</p>                                      |
| <p>- LION S.A. ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO - Av. Perimetral s/nº-CUIABÁ MATO GROSSO DO NORTE.</p> <hr/> <p>D T S - 3995/80 - 22.09.80</p>                   | <p>- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LIMITADA Av. Independência,2785-VINHEDO-SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4003/80 - 22.09.80</p>   |
| <p>- DOW QUÍMICA S.A.-DIVISÃO AGRO-VET - Estrada Velha São Paulo-Campinas, Km.40-FRANCO DA ROCHA SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3996/80 - 22.09.80</p> | <p>- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LIMITADA Av. 31 de Março nº 967 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS.</p> <hr/> <p>D T S - 4004/80 - 22.09.80</p>   |
| <p>- BRAVOX S.A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICO-Av. Caetano Ruggieri nº 3106 - ITÚ - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 3997/80 - 22.09.80</p>             |  |

.../.

AB

BI-299

Unif

DTS-1

- VICUNHA S.A.INDÚSTRIAS REUNIDAS  
Rua Serra da Bocaina, 194 - SÃO PAULO.  

---

D T S - 4005/80 - 22.09.80
- CARTONAGEM JAUENSE LIMITADA-Av. Industrial,66 - JAÚ - SÃO PAULO.  

---

D T S - 4006/80 - 22.09.80
- TRANSPORTES E TURISMO EROLES SO  
CIEDADE ANÔNIMA - Av.Dr.Fernando  
Costa nº 195 - MOGI DAS CRUZES -  
SÃO PAULO.  

---

D T S - 4007/80 - 22.09.80
- LABORATÓRIO CLÍNICO DELBONI SAN  
TOS - Av.Brasil,762 - SÃO PAULO.  

---

D T S - 4008/80 - 22.09.80
- MICROLITE S.A.INDÚSTRIA E COMÉR  
CIO - Rua Antonio Iervolino,202  
GUARULHOS - SÃO PAULO.  

---

D T S - 4009/80 - 22.09.80
- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO  
NORDESTE BRASILEIRO S.A.-Rua Jo  
sé Bonifácio,1.457 - JABOTICABAL  
SÃO PAULO.  

---

D T S - 4010/80 - 22.09.80
- S.A.RACHID B.SALIBA INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO - Rua Pio XII nº 60 -  
ALFENAS - MINAS GERAIS.  

---

D T S - 4011/80 - 22.09.80
- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. - Rua  
Dr.Silva Airosa,22 - SÃO PAULO.  

---

D T S - 4012/80 - 22.09.80
- CIA.INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALI  
MENTÍCIAS (CICA PRESIDENTE PRU  
DENTE) - Estrada Municipal s/nº  
PRESIDENTE PRUDENTE - SÃO PAULO.  

---

D T S - 4013/80 - 22.09.80
- THYSSEN HUELLER LTDA. - Estrada  
da Servidão, 270 - DIADEMA - SÃO  
PAULO.  

---

D T S - 4014/80 - 22.09.80
- TRANSPORTADORA TEGON VALENTI SO  
CIEDADE ANÔNIMA - Av.Sertório nº  
2155-PORTO ALEGRE-RIO GRANDE DO  
SUL.  

---

D T S - 4015/80 - 22.09.80
- LATICÍNIOS MOCOCA S.A.-Rua José  
Vieira Barreto Júnior,405-Centro -  
ARCEBURGO - MINAS GERAIS.  

---

D T S - 4016/80 - 22.09.80
- CIA. FABRICADORA DE PAPEL E ONI  
BLA S.A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
PAPEL - Estrada de Casa Grande  
Km.59-MOGI DAS CRUZES-SÃO PAULO.  

---

D T S - 4017/80 - 22.09.80
- ATLAS COPCO BRASIL LTDA.-Av. Fa  
gundes de Oliveira,1.111-Bairro  
de Piraporinha - DIADEMA - SÃO  
PAULO.  

---

D T S - 4018/80 - 22.09.80
- AOKI S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E  
IMPORTAÇÃO - Rua do Trevo nº 50  
DRACENA - SÃO PAULO.  

---

D T S - 4019/80 - 22.09.80
- EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A.-  
Rodovia Augusto Montenegro Mara  
cauera - 13º Distrito de Belém  
Icoaraci - BELÉM - PARÁ.  

---

D T S - 4041/80 - 23.09.80
- LINHAS CORRENTE LTDA. - Estrada  
do Oratório, 1.053 - VILA EMA -  
SÃO PAULO.  

---

D T S - 4042/80 - 23.09.80
- FIAÇÃO E TECELAGEM CAMPO BELO  
S.A.-Rua Georgia,445-SÃO PAULO.  

---

D T S - 4096/80 - 26.09.80
- FIAÇÃO E TECELAGEM CAMPO BELO  
S.A.-Rua Barão do Triunfo, 1677  
SÃO PAULO.  

---

D T S - 4097/80 - 26.09.80

.../.

- HOTÉIS NIVAROY LIMITADA-Av. das Nações Unidas,1501-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SÃO PAULO.  
D T S - 4098/80 - 26.09.80
- INDÚSTRIA DE PAPEIS UNIÃO LTDA. Av. Itaquera,1.577-ITAQUERA-SÃO SÃO PAULO.  
D T S - 4099/80 - 26.09.80
- ESCRIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.-Rua José Dini, 131 TABOÃO DA SERRA - SÃO PAULO.  
D T S - 4100/80 - 26.09.80
- INDÚSTRIA DE VELUDOS CORDUROY S.A.-Rua Enéias Luis Carlos Barbanti,675-SÃO PAULO.  
D T S - 4101/80 - 26.09.80
- TERMOCERÂMICA SÃO MARTINHO S.A. Rua Vereador João Batista Fiti paldi,500 - SUZANO - SÃO PAULO.  
D T S - 4102/80 - 26.09.80
- CIBA GEYGY QUÍMICA S.A.- Av. Mombumbi,7395 - SÃO PAULO.  
D T S - 4103/80 - 26.09.80
- DAIWA DO BRASIL TEXTIL LIMITADA Av. José Andraus Cassani s/nº - UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS.  
D T S - 4104/80 - 26.09.80
- ORION SOCIEDADE ANÔNIMA - Rua Joaquim Carlos,71-SÃO PAULO.  
D T S - 4015/80 - 29.09.80
- RICHARD KLINGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Rua Duque de Caxias nº 2001 - VÁRZEA PAULISTA - SÃO PAULO.  
D T S - 4106/80 - 29.09.80
- LABORATÓRIO ISA S.A.-Rua Enéias Luiz Carlos Barbanti nº 216-SÃO PAULO.  
D T S - 4107/80 - 29.09.80
- JACUZZI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Rodovia Itú-Sorocaba-Km.53,5 - ITÚ - SÃO PAULO.  
D T S - 4108/80 - 29.09.80
- INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS TERLIZZI LTDA.-Av. dos Bandeirantes,1292 - TIETÊ - SÃO PAULO.  
D T S - 4109/80 - 29.09.80
- S.A. WHITE MARTINS - Av. Nossa Senhora da Paz,1193 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SÃO PAULO.  
D T S - 4110/80 - 29.09.80
- GESIPA DO BRASIL INDÚSTRIA COM. FERRAMENTAS LTDA.-Rua Adherbal Stresser,212 - SÃO PAULO.  
D T S - 4111/80 - 29.09.80
- CERÂMICA ATLAS LTDA.-Vila Industrial-CIDADE DE TAMBAÚ-S.PAULO.  
D T S - 4112/80 - 29.09.80
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARQUES SOCIEDADE ANÔNIMA-Rua Água Funda, 265/289 - SÃO PAULO.  
D T S - 4113/80 - 29.09.80
- INDÚSTRIAS WAGNER S.A.-Praça Tiradentes,1 - Colônia Oliveira Machado - MANAUS - AMAZÔNAS.  
D T S - 4114/80 - 29.09.80
- INDUPAR S.A.INDÚSTRIA DE PARAFUSOS-Av. Santos Dumont,2100 - Cumbeica-GUARULHOS-SÃO PAULO.  
D T S - 4115/80 - 29.09.80
- TORMEC S.A.FÁBRICA DE PARAFUSOS E PEÇAS TORNEADAS DE PRECISÃO - Av.Washington Luiz,744/752 - SÃO PAULO.  
D T S - 4116/80 - 29.09.80
- MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.-MBR - Minas da Motuca - NOVA LIMA - MINAS GERAIS.  
D T S - 4150/80 - 01.10.80

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- |  |   |
|--|---|
| <p>- CEAGESP-CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO.-saída para Avaré s/nº - TAQUARITUBA SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4020/80 - 22.09.80</p>         | <p>- ATMA PAULISTA SOCIEDADE ANÔNIMA Rua do Cortume, 434-SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4028/80 - 22.09.80</p>   |
| <p>- COMPANHIA BRASILEIRA GIVAUDAN-FÁBRICA DE ESSÊNCIAS - Av. Engenheiro Billings nºs. 1903/2185 JAGUARÉ - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4021/80 22.09.80</p>      | <p>- KANEBO TEXTIL DO BRASIL S.A. - Via Anhanguera, Km. 64 - JUNDIAÍ SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4029/80 - 22.09.80</p>   |
| <p>- TRW GEMMER THOMPSON S.A. - Av. João Ramalho nº 2.180 - MAUÁ - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4022/80 - 22.09.80</p>  | <p>- SOCIEDADE BRASILEIRA BENEFICIADORA DE CHÁ LTDA.-Rua Getúlio Vargas, 1394 - CIDADE DE REGISTRO - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4117/80 - 29.09.80</p>   |
| <p>- TINTAS CORAL SOCIEDADE ANÔNIMA-Estrada dos Casa, 1.231 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4023/80 - 22.09.80</p>                         | <p>- S.A. WHITE MARTINS - Rua Miguel Luiz de Souza, 100-PIRACICABA SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4118/80 - 29.09.80</p>   |
| <p>- OXFORD S.A. TINTAS E VERNIZES - Rua Com. Rodolpho Crespi nº 625-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4024/80 - 22.09.80</p>                    | <p>- BERLIMED PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS E BIOLÓGICOS LTDA.-Rua Cancioneiro de Évora, 390/400/500 (antiga Rua 13 de Maio) IBIRAPUERA - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4119/80- 29.09.80</p>     |
| <p>- CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO-CEAGESP - Rodovia Itapeva-Itaberá, Km. 289-ITAPEVA - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4025/80 - 22.09.80</p> | <p>- OLINKRAFY CELULOSE E PAPEL LTDA. Estrada São Paulo-Itú - Km. 63 JUNDIAÍ - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4120/80 - 29.09.80</p>   |
| <p>- SACK FILTROS LTDA.-Rua Gal. Bertoldo Klinger, 277-SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4026/80 - 22.09.80</p>                                | <p>- GIROFLEX S.A. CADEIRAS E POLTRONAS-Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691 - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4121/80 - 29.09.80</p>  |
| <p>- PERMETAL S.A. METAIS PERFURADOS Estrada Velha de São Miguel, 991 GUARULHOS - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4027/80 - 22.09.80</p>                             | <p>- WHEATON DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, WHEATON PLÁSTICOS DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO VIDROS VITON LTDA.-Av. Jabaquara, 2979-SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 4122/80 - 29.09.80</p> |

## T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

### DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- S.K.F.ROLAMENTOS S.A. - Rodovia Presidente Dutra, Km. 388 - GUA RULHOS - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4341/80, de 01.09.80, comunica que a Susep acolheu o recurso interposto em favor do segurado supra, para aprovar a Tarifação Individual, representada pelas seguintes condições:

- a) aplicação do desconto por Tarifação Individual sob a forma de redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374.32, para os locais n<sup>os</sup>. 3 e 4, com vigência até 27.06.79.

A presente concessão não poderá conduzir, em hipótese alguma, a reduções superiores a 25% do prêmio original da Tarifa, nem a 50%, quando considerados os descontos pela existência de instalações de prevenção e combate a incêndio, excetuados os chuveiros automáticos.

- b) suspensão de qualquer benefício por Tarifação Individual, no período de 27.06.79 até 14.03.80;
- c) reabilitação da Tarifação Individual, representada pelo desconto de 25%, sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais n<sup>os</sup>. 3, 4 e 4-A, rubrica 374.32 - LOC 2.04.1, com vigência de 3 (três) anos, a partir de 14.03.80, devendo ser observado o disposto no subitem 5.1 da Circular n<sup>o</sup> 12/78 da SUSEP.

- ELI LILLY DO BRASIL LTDA. - Av. Morumbi, 8264 - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4475/80, de 10.09.80, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

BI-299 *AB*

- a) desconto de 15% (quinze por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta-incêndio com os n<sup>os</sup>. 3, 3-A, 13, 13A/B, 13-C (2<sup>o</sup> pav.), 13-D, 14 (1<sup>o</sup> pav.) e 20;
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 19.11.79;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular n<sup>o</sup> 12/78 da SUSEP.

- FORD BRASIL S.A. - Av. Henry Ford, 1.350/1.718 e 1.787 - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4497/80, de 10.09.80, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, já incluídos os descontos por instalações de aparelhos de prevenção e combate a incêndios, exceto "sprinklers", nas seguintes condições:

- a) taxa de 0,18% (dezoito centésimos por cento) para os riscos de produção;
- b) taxa de 0,28% (vinte e oito centésimos por cento) para os riscos auxiliares;
- c) taxa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para os riscos perigosos (líquidos e gases inflamáveis ao ar livre, em tanques subterrâneos ou ao nível do solo);
- d) taxa de 0,15% (quinze centésimos por cento) para veículos prontos ao ar livre;
- e) enquadramento dos riscos em construção na categoria a que pertencerem quando prontos;
- f) vigência de 3 (três) anos, a partir de 17.05.79.

.../.

*Just.*  
DTS-5

- S.A. PHILIPS DO BRASIL - Av. Comendador Leopoldo Dedini nº 1.363 PIRACICABA - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4503/80, de 10.09.80, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual-Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável ao local assinalado na planta incêndio com a letra "B", rubrica 470.13;
- b) vigência de 2 (dois) anos, a contar de 04.10.78;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da SUSEP.

- COMPANHIA METALÚRGICA PRADA-Rua Engº Francisco Pita Brito, 138 SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4508/80, de 10.09.80, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 15% (quinze por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais nºs. 2, 3, 3A, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 30, rubrica 374.32;
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 23.09.79;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da SUSEP.

- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S.A. Km. 4,5 da Estrada Paulínea-Americana-AMERICANA-SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4509/80, de 10.09.80, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 20% (vinte por cento) aplicável à Taxa de conteúdo dos locais assinalados na planta-incêndio com os nºs. 9/16, 14A, 19/21, 23/24, 26/29, 31/33, 35, 36, 38, 40, 41, 42 e 44, rubrica 012.71;
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 19.10.79;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da SUSEP.

- KARIBÊ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Rua Karibê, 407 - CIDADE DE SANTA IZABEL - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4504/80, de 10.09.80, comunica que a Susep indeferiu o pedido de Tarifação Individual-Incêndio, formulado em favor do segurado supra, uma vez que a indústria não oferece condições que justifiquem um tratamento tarifário especial.

\*

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO  
CONTRA INCÊNDIO

DECISÕES DO IRB SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO POLIDURA-Av. Polidura, 100-Bairro de Cumbica-GUARULHOS-SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4761/80, de 30.09.80, comunica que o IRB está de acordo com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento), para os locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs. 9 (conteúdo da área confinada), 14 (conteúdo da área confinada), 15, 18, 19, 22, 23, 24, 29, 32, 77, 79 e 79A, protegidos por chuveiros automáticos, por 5 (cinco) anos, a partir de 22.09.80.

- ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A.-Av. Presidente Altino, 2.301-SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4762/80, de 30.09.80, comunica que o IRB está de acordo com o que segue:

- a) renovação do desconto de 60% (sessenta por cento), a título precário, por 1 (um) ano, a partir de 13.08.80, aos locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs. 5, 6, 8, 10 e 30, protegidos por sistema de chuveiros automáticos, com duplo abastecimento de água, e
- b) que seja solicitado à líder do seguro, dentro de 30 (trinta) dias, informações sobre as providências tomadas pelo Segurado, visando sanar as irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção do 4.º trimestre de 1979.

- TINTAS CORAL S.A.-Av. dos Estados, 4826-UTINGA-SANTO ANDRÉ-SP.

Carta Fenaseg-4763/80, de 30.09.80, informa que o IRB está de acordo com a extensão do desconto de 40% (quarenta por

cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs. 37 e 68, por serem protegidos por sistema de chuveiros automáticos tipo "Protectospray", com duplo abastecimento de água, a contar de 17.10.79, data da entrega do equipamento, até 30.04.83, data do vencimento da concessão básica.

- ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA.- Lateral Direita do Contorno Sul, 13.310 - CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA - PARANÁ.

Carta Fenaseg-4765/80, de 30.09.80, comunica que o IRB está de acordo com a concessão do desconto de 10% (dez por cento) ao prédio n.º 101 (subsolo, térreo e 1.º andar), por ser protegido por sistema de detecção e alarme de incêndio. Vigência por 5 (cinco) anos, a contar de 19.06.79, data da entrega do equipamento.

- MAPOL MANUFATUREIRA DE EMBALAGENS DE POLPA LTDA.-Av. 3 de Março, 510-SOROCABA-SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4766/80, de 30.09.80, comunica que o IRB está de acordo com a concessão do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs. 7, 8 e 22, por serem protegidos por equipamento de "sprinklers", com duplo abastecimento de água. Vigência por 5 (cinco) anos, a contar de 11.01.80, data da entrega do equipamento.

.../.



- T.V.P.-TECNOLOGIA EM VEGETAIS E PROTEÍNAS S.A.-Av. Major Dario Alves de Carvalho,65-ARARAQUARA SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4771/80, de 30.09.80, comunica que o IRB está de acordo com a renovação do desconto de 60%(sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 2/4,8/9,11/20,29/30,51/54, 55 e 55A, protegidos por sistema automático de chuveiros contra incêndio com duplo abastecimento de água, por 5(cinco)anos, a contar de 18.02.80.

- AUTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA ACIL S.A. - Rua Guamiranga nº 1.151-IPIRANGA - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4768/80, de 30.09.80, comunica que o IRB está de acordo com a renovação do desconto de 60%(sessenta por cento) aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1 e 5, protegidos por sistema de chuveiros automáticos com dois abastecimentos de água, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 25.08.80.

\*

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES  
TARIFAÇÃO ESPECIAL

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- PANCOSTURA S.A.INDÚSTRIA E COM. SÃO PAULO.

DESCONTO: 50%  
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.08.80

- COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL - SÃO PAULO.

DESCONTO: 50%  
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.08.80

- JARI FLORESTAL E AGROPECUÁRIA LTDA. - SÃO PAULO.

DESCONTO: 20%  
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.08.80

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA ATLAS S.A.-SÃO PAULO.

DESCONTO: 50%  
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.08.80

- MORUNGABA INDUSTRIAL S.A. - SÃO PAULO.

DESCONTO: 25%  
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.80

- PERSIANAS COLUMBIA S.A. - SÃO PAULO.

DESCONTO: 25%  
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.80

- IRMÃOS AFFONSO COM.IND.E REPRESENTAÇÕES LTDA. - SÃO PAULO.

DESCONTO: 30%  
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.80

- ZORBA TEXTIL S.A. - SÃO PAULO.

TAXA MÉDIA C/DESCONTO: 0,088%  
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.08.80

- ALBA ADRIA S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS - DIVISÃO PRODUTOS QUÍMICOS SÃO PAULO.

TAXA MÉDIA C/DESCONTO: 0,063%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.80

- VOLKSWAGEN DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4634/80, de 17.09.80, comunica que a Susep aprovou, em caráter excepcional, a Tarifação Especial-Transportes para o segurado supra, representada pelas seguintes taxas:

- a) 0,072% (setenta e dois milésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres;
- b) 0,180% (cento e oitenta milésimos por cento), aplicável aos seguros de transportes internos, com franquia de 2 (dois) M.V.R. (Maior Valor de Referência).

Informa aquela Superintendência, que foi indeferido o pedido de Tarifação Especial-Transportes para os seguros Marítimos de Cabotagem, de acordo com o disposto na alínea "b", subitem 3.1, do Capítulo II, das IPTE.

- ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (DIVISÃO BUNDY) E ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (DIVISÃO ISAM) - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4485/80, de 10.09.80, comunica que a Susep indeferiu o pedido de Tarifação Especial-Transportes, referente ao sub-ramo marítimo (Viagens Internacionais), formulado em favor do segurado supra, de acordo com o disposto no subitem 1.3.1, do Capítulo III, da Circular nº 57/76 da SUSEP.

- MECÂNICA PRODUTORA DODI S.A. - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4572/80, de 12.09.80, comunica que a Susep indeferiu o pedido de renovação da Tarifação Especial-Transportes, formulado em favor do segurado supra, referente ao sub-ramo terrestre, tendo em vista o disposto no subitem 2.4.1, do Capítulo II, da Circular SUSEP nº 57/76.

\*

AB

BI-299

Clud  
DTS-9



## SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>DIRETORIA</b>	Walmiro Ney Cova Martins	—	Presidente
	Pedro Pereira de Freitas	—	Vice-Presidente
	Nelson Roncaratti	—	1.º Secretário
	Octávio Cesar do Nascimento	—	2.º Secretário
	Jayme Brasil Garfinkel	—	1.º Tesoureiro
	Waldemar Lopes Martinez	—	2.º Tesoureiro

<b>SUPLENTES</b>	Alberico Ravedutti Bulcão
	Gilson Cortines de Freitas
	Rubens dos Santos Dias
	Sérgio Túbero
	Ryuia Toita
	Sérgio Carlos Faggion

<b>CONSELHO FISCAL</b>	P. W. B. Giuliano
	Giovanni Meneghini
	Mamoru Yamamura

<b>SUPLENTES</b>	Luiz José Carneiro de Mendonça
	João Gilberto Posslede
	Moysés Leme

<b>DELEGADOS REPRESENTANTES</b>	Walmiro Ney Cova Martins
	Pedro Pereira de Freitas

<b>SUPLENTES</b>	Nelson Roncaratti
	Octávio Cesar Nascimento

<b>SECRETÁRIO EXECUTIVO</b>	Roberto Luz
-----------------------------	-------------

### DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Agrícola - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

## FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

<b>DIRETORIA</b>	Clinio Silva	—	Presidente
	Walmiro Ney Cova Martins	—	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
	Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
	Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
	José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
	Délio Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro

<b>SUPLENTES</b>	Victor Arthur Renault
------------------	-----------------------

Nilo Pedreira Filho

Antonio Ferreira dos Santos

Mário José Gonzaga Petrelli

Geraldo de Souza Freitas

Antonio Paulo Noronha

Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello